

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 142

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 14 de agosto de 2013

Assembleia busca consenso sobre proposta do Voto Aberto

Acordo de lideranças retirou substitutivo da pauta de votação

Um acordo de lideranças provocou a retirada da pauta de votações de ontem, do substitutivo nº 01/2012 às Propostas de Emenda Constitucional nº 03/2011 e nº 04/2011, que tratam do voto secreto no Legislativo Estadual. A proposição, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Casa Joaquim Nabuco; determina a votação aberta em todas as situações, com exceção da eleição da Mesa Diretora e da cassação do mandato parlamentar. A matéria também determina que, nesses casos, a votação pode ser aberta, mediante requerimento aprovado pelo voto de dois terços dos deputados.

As propostas originais davam dois direcionamentos ao tema. A de nº 03/2011, de autoria do deputado Mavíael Cavalcanti (DEM), previa o voto fechado em algumas situações; e a de nº 04/2011, de Sílvio Costa Filho (PTB), determina o voto aberto em todas as votações.

Vários parlamentares analisaram o substitutivo. O presidente da Assembleia Legislativa, Guilherme Uchoa (PDT), declarou que concorda com a liberação do voto aberto “porque sempre foi um parlamentar com opiniões transparentes”. O primeiro-secretário, João Fernando Coutinho (PSB), ressaltou que “é a favor da votação aberta em todas as situações, e que é preciso ouvir o clamor das ruas”.

Para Mavíael Cavalcanti, “a eleição da Mesa Diretora e a cassação de mandato



ROBERTO SOARES

BRENO LAPROVITERA



PLENÁRIO -
Análise sobre voto secreto no Legislativo Estadual gerou polêmica entre parlamentares, que decidiram aprofundar debate

BRENO LAPROVITERA



são momentos que se comparam às eleições gerais, onde o voto secreto é um exercício de liberdade”. O deputado Tony Gel (DEM) lembrou que é necessário preservar algumas prerrogativas do Legislativo. “No júri popular, o voto é secreto e tem o fim de preservar os jurados”, salientou.

Betinho Gomes (PSDB) acredita que “é essencial para o Legislativo estar sintonizado com o que pensa a maioria dos pernambucanos” e Terezinha Nunes (PSDB) classificou “o substitutivo como um avanço”. Para Antônio Moraes (PSDB), é preciso se aproximar da sociedade. “É

fundamental aprofundar a discussão”, ponderou. O líder da Oposição, Daniel Coelho (PSDB), ressaltou que “a população aguarda uma postura mais transparente do Parlamento”.

Na opinião do líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), “a maioria da Casa defende o voto aberto em

todas as votações”. Adalto Santos (PSB) reforçou que “a Alepe precisa dar uma resposta à sociedade, aprovando a proposição”. Cleiton Collins (PSC) defendeu “que o Legislativo entre em sintonia com os sentimentos da maioria e adote a votação aberta em todos os casos”.

O deputado Raimundo Pimentel (PSB) lembrou que “o substitutivo é fruto de um acordo e dá a prerrogativa do plenário decidir se quer a votação aberta ou não nas duas situações especificadas”. Segundo Teresa Leitão (PT), “para evitar arrependimentos, deve-se aprofundar o debate.”

Trajetória política de Miguel Arraes é lembrada no Plenário

Ex-governador foi responsável pela criação da Facep

O ex-governador Miguel Arraes de Alencar faleceu no dia 13 de agosto de 2005. Ontem, durante o Pequeno Expediente, o primeiro-secretário da Casa Joaquim Nabuco, deputado João Fernando Coutinho (PSB), registrou a passagem de oito anos da morte do político.

“É um dia de saudades, mas também de ressaltar que a luta de Arraes continua através de seus correligionários por meio de transformações sociais, políticas e econômicas vividas por Pernambuco nos últimos anos”, destacou.

O parlamentar lembrou que o ex-governador, nascido no município de Araripe (CE), chegou jovem ao Recife para estudar Direito e foi prefeito da Capital, eleito em 1959. Em 1962, foi governador de Pernambuco e, em 1964, no regime militar, saiu do Palácio do Campo das Princesas para Fernando de Noronha e, de lá, para o exílio na Europa e, depois, na Argélia.



ROBERTO SOARES

MEMÓRIA - João Fernando destacou que luta do político continua através de correligionários

Durante regime militar, foi exilado na Europa e na Argélia

Segundo o socialista, ao retornar ao Brasil, Miguel Arraes, que governou outras duas vezes o Estado, deixou um legado de vanguarda. “Foi o responsável pela criação da Fundação de Amparo à Pesquisa Científica (Facep), a primeira do Nordeste”, citou.

João Fernando Coutinho comentou que, em sua

primeira eleição para Assembleia Legislativa, teve Arraes como companheiro de chapa para a Câmara Federal. “Foi uma oportunidade para conhecê-lo melhor. Ele sempre dizia que a luta não começou hoje, vem de muito tempo e vai prosseguir enquanto houver injustiça no País”, concluiu.

Ensino superior

Inaugurada primeira faculdade de medicina do Sertão do Pajeú

Hoje, acontece a aula inaugural do curso de medicina da Universidade de Pernambuco (UPE), na unidade acadêmica do município de Serra Talhada, Sertão do Pajeú. O anúncio foi feito, na reunião plenária de ontem, durante o Pequeno Expediente, pelo deputado Sebastião Oliveira Júnior (PR).

“É a realização de um sonho do povo sertanejo. A

formação de mais médicos para cuidar da população menos favorecida é urgente”, destacou. O curso, previsto para ser iniciado em fevereiro de 2014, oferecerá 20 vagas. O parlamentar solicitou a realização de uma audiência pública, na Casa Joaquim Nabuco, para discutir a possibilidade de ampliar o número de vagas para 40.

ROBERTO SOARES



OLIVEIRA JÚNIOR - Curso oferecerá 20 vagas

Título de Cidadão de Pernambuco

O professor e coordenador-geral da Representação Regional do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação do Nordeste; o alagoano Ivon Palmeira Fittipaldi, recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco. A iniciativa partiu do primeiro-secretário da Casa Joaquim Nabuco, deputado João Fernando Coutinho (PSB). A solenidade foi presidida pelo deputado Zé Maurício (PP), que destacou o currículo do homenageado. “Estudioso e aplicado, graduou-se, em 1968, em Engenharia Elétrica, pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e foi um dos responsáveis pelas atividades de pesquisa e ensino do então Instituto de Física da instituição, em 1971. Ocupou diversos cargos no meio acadêmico, como o de diretor Científico e Tecnológico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Facep)”, detalhou. João Fernando Coutinho ressaltou a luta de Fittipaldi pela ciência. “Em 1995, ele recebeu Voto de Aplauso da Assembleia Legislativa pela melhor colocação, entre os pesquisadores de Pernambuco, na lista do levantamento realizado com dados do Institute for Scientific Information”, frisou. Emocionado, o homenageado, que chegou ao Recife em 1957, agradeceu: “Hoje é um dos dias mais importantes da minha vida.”



JARBAS ARAÚJO

PLENÁRIO

ROBERTO SOARES



Jaboatão dos Guararapes

Na última segunda-feira (12), a Câmara de Vereadores de Jaboaatão dos Guararapes, Região Metropolitana do Recife (RMR), aprovou a proposta do Passe Livre Estudantil e a redução de 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Ontem à tarde, na Casa Joaquim Nabuco, a iniciativa recebeu elogios do deputado Pastor Cleiton Collins (PSC). “O IPTU do município era um dos mais caros do País”, ressaltou. Mais uma vez, o parlamentar criticou a postura do diretório estadual do PSC quanto à distribuição de espaço nas inserções televisivas. “Não há diálogo”, protestou.

Justiça aprova Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista

Iniciativa visa reduzir número de acidentes no Estado

A Comissão de Justiça da Assembleia Legislativa aprovou, ontem, o projeto de lei que institui a Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista em Pernambuco. A proposta é do deputado Daniel Coelho (PSDB) e visa colaborar com a redução dos acidentes envolvendo ciclistas e

condutores de carros. A sugestão ganhou parecer favorável cerca de uma semana depois de a sociedade assistir ao atropelamento de uma usuária de bicicleta nos limites da ciclofaixa móvel da Prefeitura do Recife.

Conforme noticiado nos jornais de grande circulação do Estado e seus veículos *on line*, Jussara Ma-

ria dos Santos, 46 anos, fraturou uma das mãos e foi encaminhada ao Hospital Getúlio Vargas (HGV), onde passou por cirurgia. O motorista, um universitário de 22 anos, de identidade preservada, teria alegado que não percebeu o pedido do agente de trânsito para que os carros permanecessem parados.

Na opinião de Daniel Coelho, tudo passa pela questão da educação. “Pedestres, ciclistas e motoristas precisam aprender a conviver em harmonia”, destacou. O período de conscientização será realizado, anualmente, na terceira semana do mês de agosto, a fim de coincidir com o Dia Nacional do Ciclista, 19 de agosto.

O projeto determina que o Estado promova campanhas educativas contendo estratégias e medidas para conscientização dos condutores sobre os direitos do ciclista. A matéria também menciona que as medidas devem informar aos usuários de bicicletas sobre seus deveres e regras de trânsito.

Presidente da Comissão, a deputada Raquel Lyra (PSB) afirmou: “as pesquisas indicam que 70% da população não se locomove de carro”. “Uma das questões que precisam ser mais abordadas é o respeito ao ciclista. A Prefeitura do Recife vem fazendo um trabalho interessante e o projeto vai colaborar com essa discussão.”

RINALDO MARQUES



COLEGIADO - Projeto prevê promoção de campanhas educativas sobre regras de trânsito e direitos e deveres dos condutores. Comissão é presidida por Raquel Lyra (3ª à esq.)

Homenagem

JOÃO BITA



REUNIÃO - Betinho Gomes (D) é presidente do grupo

Cidadania aprova Medalha Leão do Norte para ministra Luiza Bairros

A concessão da Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Zumbi dos Palmares, à ministra Luiza Helena de Bairros, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, recebeu, ontem, aprovação da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da As-

sembleia Legislativa de Pernambuco.

O Projeto de Resolução nº 1.487/2013, de autoria do deputado Ossesio Silva (PRB), teve como relator o presidente do colegiado, deputado Betinho Gomes (PSDB). O tucano destacou a militância da ministra no combate ao racismo. “É fun-

damental apoiar a luta por uma política afirmativa que busque o fim do preconceito racial”, registrou Gomes.

Ainda foram distribuídas 13 matérias. Entre elas, projeto de lei, do Poder Executivo, que altera a legislação que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional

de Condutores de Veículos de Automotores. Outra matéria, de autoria do deputado Daniel Coelho (PSDB), dispõe sobre o direito da inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos aos serviços públicos prestados, no âmbito da administração estadual.

Comissão discute licença para estabelecimentos fechados

Colegiado promete visita à Prefeitura do Recife na 1ª reunião ordinária

Novas diretrizes para regulamentação das licenças de funcionamento de estabelecimentos fechados em Pernambuco foram discutidas, ontem, na primeira reunião ordinária da Comissão Especial de Segurança e Acessibilidade em Recintos Fechados da Assembleia Legislativa de Pernambuco. O colegiado é presidido pelo deputado Zé Maurício (PP).

O Projeto de Lei nº 1.252/2013 visa retirar os alvarás provisórios e a responsabilidade de fiscalização dos municípios e unificar a concessão no Estado. A matéria institui, por exemplo, que a certificação do alvará concedido deverá ser fixada, no estabelecimento, em local de ampla visibilidade.

O deputado Ossesio Silva (PRB) participou da reunião e ressaltou a im-

portância de incluir no debate os órgãos de fiscalização como o Corpo de Bombeiros, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (Crea) e o Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor (Procon), além das prefeituras. “O objetivo é melhorar a segurança dos espaços”, reforçou. Sílvio Costa Filho (PTB) informou que a Comissão pretende realizar

um diagnóstico da situação de regulamentação dos estabelecimentos em Pernambuco.

Atualmente, os municípios são responsáveis pelos alvarás, e a maioria destes estabelecimentos encontra-se na Região Metropolitana do Recife. “Será agendada uma visita à Prefeitura do Recife para que as normas de segurança sejam debatidas”, informou Zé Maurício.



ROBERTO SOARES

PROJETO - Iniciativa visa unificar a concessão de alvarás provisórios e a fiscalização dos espaços para Estado

Jaboatão dos Guararapes

Recuperação da orla recebe elogios

A obra de recuperação da orla marítima da cidade de Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife (RMR), ganhou destaque, ontem, na Assembleia Legislativa. A deputada Terezinha Nunes (PSDB) elogiou a agilidade com que a prefeitura do município tem realizado o trabalho. Segundo a parlamentar, a recuperação teve início em fevereiro deste ano e, em setembro próximo, a praia será entregue à população.

“A coragem e determinação do prefeito Elias Gomes, em conseguir todas as licenças ambientais, foram fundamentais para a celeridade do trabalho. A grandiosidade da obra é palpável em



ROBERTO SOARES

PRAZO - Obra prevista para ser entregue em setembro

números. Estão sendo utilizados um milhão de metros cúbicos de areia, o equiva-

lente a 100 mil caminhões tipo caçamba do material. É o maior trabalho de engorda

de praia já realizado no Brasil, pela sua extensão: 5,8 quilômetros”, detalhou.

Terezinha informou que a recuperação da praia contou com o apoio do Ministério da Integração Nacional. Ela destacou que, por meio de emenda do deputado federal Sérgio Guerra (PSDB), o órgão liberou R\$ 15 milhões para compor o orçamento da obra.

Em aparte, os deputados Rodrigo Novaes (PSD), Betinho Gomes (PSDB), Antônio Moraes (PSDB), Daniel Coelho (PSDB) e Raquel Lyra (PSB) parabenizaram a parlamentar pelo pronunciamento e o prefeito Elias Gomes pela agilidade da obra.

Movimento Passe Livre

ROBERTO SOARES



Uma comissão de parlamentares recebeu, ontem, grupo de estudantes que fazem parte do Movimento Passe Livre. Os jovens representavam os cerca de 200 manifestantes que participaram de uma marcha pelas ruas do Centro do Recife e, ao final, concentraram-se em frente à Assembleia Legislativa de Pernambuco. De forma pacífica, eles utilizaram um carro de som, faixas e cartazes para pedir a adoção da tarifa zero no transporte coletivo para estudantes. Os deputados Waldemar Borges (PSB), Sérgio Leite (PT), Isabel Cristina (PT), Teresa Leitão (PT), Raquel Lyra (PSB), Ossesio Silva (PRB) e Rodrigo Novaes (PSD) participaram da conversa e, ao final, Teresa Leitão e Rodrigo Novaes receberam uma carta aberta. Além do passe livre, eles reivindicam a criação de um plano estadual de assistência estudantil e a criação de uma comissão na Casa Joaquim Nabuco para discutir os pleitos. Teresa Leitão afirmou que o projeto criando uma comissão especial foi aprovado pela Assembleia na semana passada. “O colegiado será composto por cinco deputados e deve ser instalado o mais breve possível”, informou.

Zona da Mata

Encontro discute problemas da região

Encontro realizado, no Sindicato dos Bancários, para discutir problemas da Zona da Mata de Pernambuco motivou o discurso do deputado Manoel Santos (PT), na tarde de ontem, na Casa Joaquim Nabuco. A reunião contou com a presença dos secretários estaduais de Agricultura, Aldo Santos; e de Articulação Social, Aluísio Lessa.

“O desemprego atinge a região devido ao fecha-

mento de muitas usinas e os programas sociais não têm ajudado a alavancar a economia”, ponderou.

O parlamentar defendeu medidas urgentes para evitar que a Zona da Mata fique à margem do desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife (RMR). “É preciso rediscutir o processo de renovação da região e inserir nessa questão os trabalhadores excluídos”, ressaltou.

ROBERTO SOARES



TRIBUNA - Manoel Santos destaca aumento do desemprego

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1188, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Doutor Henrique Gerson Kohl.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pernambucano ao Professor Dr. Henrique Gerson Kohl.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2013, 197ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHOA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1189, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Engenheiro Civil, Paulo Roberto Correia Batista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Engenheiro Civil, Paulo Roberto Correia Batista.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2013, 197ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHOA
Presidente

Atos

ATO Nº. 438/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 076/2013, do Deputado Marcantonio Dourado, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GERALDO MAGELA DE SOUZA	Assessor Especial	PL – ASC
MALBA REJANE FARIAS LEITE	Assessor Especial	PL – ASC
MARIA DO SOCORRO DA SILVA NEVES	Assessor Especial	PL – ASC
MIRELLA DANTAS COSTA MENDES	Assessor Especial	PL – ASC
REGINALDO BORGES MELO	Assessor Especial	PL – ASC
SEVERINO JOSÉ RIBEIRO	Assessor Especial	PL – ASC
VANESSA AUGUSTA LEITE	Assessor Especial	PL – ASC
JOSÉ ESTEVAM BARBOSA FILHO	Assessor Especial	PL – ASC
MARCOS SÉRGIO M. DE AGUIAR JÚNIOR	Secretário Parlamentar	PL-SPC
CAIO RODRIGUES SILVA	Assistente Parlamentar	PL-APC
ANA CLÁUDIA DORNELAS PESSOA DO NASCIMENTO	Assistente Parlamentar	PL-APC
GLAUBERSON DA SILVA VIEIRA LIMA	Assistente Parlamentar	PL-APC
PATRICIA CAETANO DA SILVA	Assistente Parlamentar	PL-APC
RENATO RAMOS CUSTÓDIO	Assistente Parlamentar	PL-APC
GRASIELE ZACARIAS DE OLIVEIRA ALMEIDA	Assistente Parlamentar	PL-APC

Sala Torres Galvão, 27 de junho de 2013.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantonio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Margot Dourado; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Jornalistas** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Anselmo Monteiro, Carolina Flores, Felipe Marques, Mirella Lemos, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Alcidezo Ramos, Aristides Pandelis Frangakis e Mauro Silva; **Estagiários**: Alessandra Tenório, Bruna Cunha, Camila Labanca, Dangelo Mathias, Ellen Lacerda, Gabriela Santos, Vital Marcio; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº. 442/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 158/2013, do Deputado João Fernando Coutinho, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CARLOS ALBERTO MEDEIROS JÚNIOR	ASSESSOR ESPECIAL	PL – ASC
MARCILIO SILVA DOS PRAZERES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL – SPC
BRUNNA SOUZA MAIA DE A. MELLO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
JOSÉ CASSEMIRO DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA ANUNCIADA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
EDCLECIO JOSÉ SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL - APC
AMARO MÁXIMO DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL - APC
BRUNO SOARES DE MELO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL - APC
PATRICIA GOMES DE MOURA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL - APC
JOSÉ WILSON DE M. DUTRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL - APC
JOSÉ ROBERTO F. DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL - APC
CAMILA EMANUELLE SÁ V. XIMENES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL - APC
MARIA JOSIVÂNIA DE SOUSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL - APC
VASTI MARIA CARDOSO DE SANTANA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL - APC
TARCIANE COSTA FELJÓ	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL - APC
MARIA JOSÉ SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL - APC

Sala Torres Galvão, 27 de junho de 2013.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 450/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.207/2013, do Deputado Júlio Cavalcanti, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ALFREDO MAURÍCIO DE L. TOSCANO FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	0%
JANINE BEZERRA VITAL DE SOUSA	Assistente Parlamentar/PL-APC	30%

Sala Torres Galvão, 27 de julho de 2013.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 469/2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 111/2013, do Deputado Zé Maurício, **RESOLVE**: exonerar RODRIGO LEONARDO NUNES PENA, do cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo PL-ASC**, nomeando-o para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, **Símbolo PL-SPC**, atribuindo-lhe a gratificação de 77% (setenta e sete por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07, a partir de 01/07/2013.

Sala Torres Galvão, 28 de junho de 2013.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Ordem do Dia

Octogésima Terceira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 14 de agosto de 2013, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2012 às Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 03/2011 e 04/2011

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor da Proposta de Emenda Constitucional nº 03/2011: Dep. Mavíael Cavalcante
Autor da Proposta de Emenda Constitucional nº 04/2011: Dep. Sílvio Costa Filho

Acresce parágrafo ao art. 10 da Constituição Estadual.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados = 30 Votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/3/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4494/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2012, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho que declara de Utilidade Pública o Projeto Barnabé, associação sem fins lucrativos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/8/2013

Discussão Única do Projeto de Resolução n.º 1530/2013
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado André Campos, no período de 11 a 19 de agosto de 2013, quando estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa.

(Parecer da Mesa Diretora nº 4467)

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1498/2013
Autor: Poder Judiciário

Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça, criação de cargos e funções, e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.
Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2013
Autor: Poder Executivo

Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao município do Recife para instalação de equipamento para execução de Política de Assistência Social do município do Recife.

Regime de Urgência
Parecer Favorável da 1ª Comissão.
Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/7/2013
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2013
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao município de Dormentes onde funciona o Hospital Nossa Senhora da Paz.

Regime de Urgência
Parecer Favorável da 1ª Comissão.
Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/7/2013
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2013
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.

Regime de Urgência
Parecer Favorável da 1ª Comissão.
Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/7/2013
Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº 957/2012
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Sérgio Leite

Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes públicas e particulares de ensino do Estado, e da outras providências.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2012
Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1192/2012
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Pastor Cleiton Collins

Introduz modificações na Lei Estadual nº 14.299, de 11 de maio de 2011, e dá outras providências que obriga as empresas sediadas no Estado de Pernambuco a disponibilizar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e o endereço da sede principal na sua página na internet.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2012

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: André Campos

Proíbe o uso de capacete ou equipamentos similares que dificultem a identificação, pelo condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotores ou bicicleta elétrica, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2013

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Ricardo Costa

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil”.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/05/2013
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2013
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Denomina Ten. João Gomes de Lira a Rodovia PE-329 que liga o município de Quixaba ao município de Carnaíba.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/4/2013

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Pastor Cleiton Collins

Institui o Dia Estadual pela Luta da Erradicação do Trabalho Infantil, a ser comemorado, anualmente, em 12 de junho e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/6/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2013
Autor: Dep. Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica ao município de Santa Maria da Boa Vista com a finalidade da instalação do EMGP - Escritório Municipal de Gestão de Projetos da Prefeitura do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/6/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2013
Autor: Dep. Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no município do Recife.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/6/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2013
Autor: Dep. Poder Executivo

Autoriza a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, a permutar e alienar áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/6/2013
Discussão Única da Indicação nº 6611/2013
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro de Estado de Transportes, ao Diretor Geral do DNIT, ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, ao Secretário de Transportes, ao Diretor Presidente do DER/PE, ao Diretor de Operações e Construções do DER/PE e ao Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE objetivando a construção de um viaduto cruzando a BR 101, Sul de Pernambuco, no retorno em frente da Fábrica da Vitarella, no bairro de Prazeres, município de Jaboatão dos Guararapes, sentido Pontezinha, município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única da Indicação nº 6612/2013
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de providenciar a demolição de um prédio de quinze andares, abandonado, localizado na Rua Teles Júnior, esquina com a Rua General Arthur Oscar, próximo ao Edifício Praia de Juruabaíba, 155 – B – Afifitos, que, há mais de 18 anos, não vem recebendo qualquer tipo de manutenção, colocando em risco a vida dos moradores das redondezas e cidadãos que transitam pela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única da Indicação nº 6613/2013
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de redefinir o quadro organizacional do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única da Indicação nº 6614/2013
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Transportes e Trânsito da Prefeitura de Olinda no sentido de unirem esforços para instalação de semáforo na Av. Fagundes Varela, Jardim Atlântico, Olinda, próximo à Casa Lotérica Jardim Atlântico ou Posto BR em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única da Indicação nº 6615/2013
Autor: Dep. Sérgio Leite

Apelo ao Secretário de Administração do Estado no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade do Expresso Cidadão no município de Paulista, neste estado, preferencialmente no Shopping Norte Janga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única da Indicação nº 6616/2013
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Diretor Regional dos Correios em Pernambuco no sentido de providenciar a instalação de um posto dos Correios no Povoado do Rafael, em Caruaru, no Agreste Central do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única da Indicação nº 6617/2013
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo à Ministra de Estado, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Superintendente Regional da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB no sentido de providenciarem a inclusão do Povoado do Rafael, localizado no Município de Caruaru, neste Estado, no Programa de Abastecimento Social denominado ***Distribuição de Cestas de Alimentos.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2463/2013
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Correntes, pela passagem dos seus 130 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 27 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2464/2013
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Helena Cavalcanti de Petribú, mulher que se destacou na sociedade pernambucana por seu trabalho dedicado às pessoas mais necessitadas, ocorrido em 11 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2465/2013
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Voto de Aplausos a Vânia Léo pelo lançamento do livro: ***Sabor Champagne***, no dia 1º de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2466/2013
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Voto de Aplausos ao jornal Folha de Pernambuco, pelo novo projeto gráfico e editorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2467/2013
Autora: Dep. Isabel Cristina

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Cláudio Galindo, ex-prefeito de Afrânio ocorrido no último dia 3 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2468/2013
Autor: Dep. Daniel Coelho

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública, através da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para discutir sobre a autonomia da Defensoria Pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2469/2013
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplausos aos Senadores Armando Monteiro, Humberto Costa e Jarbas Vasconcelos, e aos Deputados Bruno Araújo, Fernando Ferro, Inocêncio Oliveira, Mendonça Filho, Paulo Rubem Santiago, Sérgio Guerra e Sílvio Costa, por estarem entre os 100 parlamentares mais influentes do Congresso Nacional, de acordo com pesquisa do departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - Diap, do Congresso Nacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2470/2013
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***A voz das ruas e as ouvidorias públicas: uma questão de direitos humanos***, publicado no Blog do Magno Martins, no dia 7 d agosto do corrente ano, de autoria do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2471/2013
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Solicita que seja adiada a data da Reunião Solene em homenagem aos 60 anos do Grupo Queiroz Galvão do dia 10 de setembro de 2013, aprovada por essa Casa através do Requerimento de nº 2424/2013, para o dia 08 de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2472/2013
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo do frei Aloísio Fragoso, publicado no dia 11 de agosto do ano em curso, intitulado: ***Francisco – um assunto inesgotável.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2473/2013
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com o apresentador, cantor, compositor e pesquisador musical Ivan Ferraz, pelo lançamento do CD – Coletânea 20 Arrasta Pés e Marchas Juninas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2474/2013
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com o Dr. José Aprígio Braga de Sá Silva, pelo recebimento da Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado, Grau Comendador, concedido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2475/2013
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento da artesã Celestina Rodrigues de Oliveira Silva, ocorrido no último dia 7 de agosto do corrente ano, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013

Recife, 14 de agosto de 2013

Discussão Única do Requerimento nº 2476/2013
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com o Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, pela passagem do seu 191º aniversário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2477/2013
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com a Diocese de Caruaru, pela comemoração do seu 65º aniversário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2478/2013
Autora: Dep. Mary Gouveia

Voto de Aplausos ao município de Amaraji, em comemoração aos 145 anos de fundação da cidade,transcorrido em 23 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2479/2013
Autor: Dep. Betinho Gomes

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública na Comissão de Administração Pública, desta Assembléia Legislativa, em data e local a serem definidos, tendo como convidados os representantes, da Secretária de Administração, do IRH - Instituto Recursos Humanos, representante do Fórum dos Servidores Estaduais, ao TCE - Tribunal de de Contas do Estado, com o objetivo de debater e buscar soluções aos diversos problemas apresentados pelo Sassepe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela passagem dos seus 191 anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2013
Discussão Única do Requerimento nº 2480/2013 Autor: Dep. Guilherme Uchôa

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR), SÉRGIO LEITE (PT) e TONY GEL (DEM), membros titulares, e os suplentes, Deputados AUGUSTO CÉSAR (PTB), BETINHO GOMES (PSDB), ISABEL CRISTINA (PT), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RILDO BRAZ (PRP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às nove horas e trinta minutos (09:30h), no dia 14 de agosto de 2013, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Distribuição:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em hospitais e centros de saúde públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco);
b) Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a construção de unidade de tratamento para recuperação de mulheres usuárias de drogas, no Estado de Pernambuco, em área apropriada para este fim, e dá outras providências);

Discussão:

a) Projeto de Resolução nº 1484/2013, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Concede Medalha Leão do Norte Mérito Sanitário Josué de Castro ao Sr. Josimar Henrique da Silva);
RELATOR: Deputado Tony Gel;
b) Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);
(Regime de Urgência)
RELATOR: Deputado Betinho Gomes;
c) Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde - FORMASUS);
(Regime de Urgência)
RELATOR: Deputado Clodoaldo Magalhães;
d) Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria a Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE);
(Regime de Urgência)
RELATOR: Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

RECIFE, 13 DE agosto DE 2013.

FRANCISMAR PONTES

Presidente em Exercício da Comissão de Saúde e Assistência Social

PÚBLICA DE ENSINO, PROJETO DOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, QUE PREVÊ A DISTRIBUIÇÃO DE PRESERVATIVOS GRÁTIS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS. FINALIZA APELANDO AO GOVERNADOR DO ESTADO QUE NÃO COMETA O MESMO ERRO FORNECENDO AOS ESTUDANTES PERNAMBUCANOS A REFERIDA CARTILHA. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES INICIALMENTE SOLIDARIZA-SE COM O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS A RESPEITO DAS CARTILHAS DISTRIBUÍDAS PELO MEC. PROSSIGUE LEMBRANDO O ANIVERSÁRIO DE NASCIMENTO DO PATRONO DO PODER LEGISLATIVO DE PERNAMBUCANO, JOAQUIM NABUCO, NO PRÓXIMO DIA 19 DE AGOSTO, SOLICITANDO AO PREFEITO GERALDO JULIO QUE PROVIDENCIE A RECUPERAÇÃO DO MAUSOLÉU ONDE ESTÃO OS RESTOS MORTAIS DE JOAQUIM NABUCO, COMENTANDO QUE FOI PROCURADO POR UM GRUPO DE MAÇONS NA SEMANA PASSADA, RELATANDO QUE O TUMULO, NO CEMITÉRIO DE SANTO AMARO, ENCONTRA-SE EM ESTADO DE ABANDONO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES PARABENIZA OS ADVOGADOS PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEMORADO NO ÚLTIMO DIA 11 DE AGOSTO, LEMBRANDO OS PRIMEIROS CURSOS FORMAIS DE DIREITO, EM 1827, INSTITUINDO AS DUAS PRIMEIRAS FACULDADES: EM OLINDA E SÃO PAULO, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS NA ALEPE PELA COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL, QUE TRARÁ COMO RESULTADO UM TEXTO QUE VAI OTIMIZAR O TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL. O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE REGISTRA A ASSINATURA, PELO GOVERNADOR DO ESTADO, DA ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL EM SÃO LOURENÇO DA MATA, DURANTE A FESTA DO PADROEIRO DAQUELE MUNICÍPIO, DESTACANDO QUE A NOVA UNIDADE DE ENSINO TECNOLÓGICO VAI QUALIFICAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO E REGIÃO, QUE VÃO TER MAIS FACILIDADE PARA SE INSERIR NO MERCADO DE TRABALHO. FINALIZA AGRADECENDO AO GOVERNADOR PELA INICIATIVA E COMENTANDO O SUCESSO DA FESTA DO PADROEIRO SÃO LOURENÇO MÁRTIR DESTE ANO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DANIEL COELHO PARA DECLARAR APOIO A GREVE DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, DEFENDENDO OS SERVIDORES QUE PARALISARAM AS ATIVIDADES PARA REIVINDICAR AUMENTO SALARIAL E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO. FINALIZA COMENTANDO OS GASTOS EM PUBLICIDADE DO GOVERNO DO ESTADO COM O “PROGRAMA ATITUDE”, QUE TEM O OBJETIVO DE RECUPERAR VICIADOS EM CRACK, DESTACANDO QUE A PROPAGANDA GEROU EXPECTATIVA, MAS SÃO POUCOS OS SERVIÇOS OFERECIDOS. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ADALTO SANTOS) TEREZINHA NUNES, RODRIGO NOVAES, BETINHO GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO TONY GEL, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, COMENTA EVENTO DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE, EM BRASÍLIA, ONDE REPRESENTOU ESTA ASSEMBLEIA, ONDE FOI DISCUTIDO A REFORMA POLÍTICA, A REDUÇÃO DO TEMPO DE CAMPANHA POLÍTICA DE 90 PARA 45 DIAS E A ELIMINAÇÃO DO GUIA ELEITORAL, QUE PASSARIA A SER DILUÍDO EM COMERCIAIS DE 30 E 60 SEGUNDOS, DESTACANDO QUE ESSAS MUDANÇAS DIMINUIRIAM OS CUSTOS DE UMA CAMPANHA E DA PRODUÇÃO DO GUIA ELEITORAL. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS MAVIAEL CAVALCANTE E TEREZINHA NUNES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS

DE LEI ORDINÁRIA NºS 1309/2013 E 1398/2013. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 6594/2013 A 6607/2013 E OS REQUERIMENTOS NºS 2449/2013 A 2458/2013. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 6611/2013 A 6617/2013, OS REQUERIMENTOS NºS 2463/2013 A 2480/2013 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, SEXTA, NONA, DÉCIMA PRIMEIRA, DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA QUARTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1526/2013 A 1529/2013 E A SUBEMENDA Nº 01/2013, PARA 2º TURNO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1393/2013, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2013.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 082 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando o Projeto de Lei nº 1531 que Inclui Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, relativo ao exercício de 2013.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

PARECER Nº 4466 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projetos de Leis Complementares nºs 438 e 1440.
À Imprimir.

PARECER Nº 4467 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1530.
À Imprimir.

PARECERES NºS 4468, 4469, 4470, 4471, 4472, 4473 E 4474 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA rejeitando por vícios de Inconstitucionalidade os Projetos de Leis Ordinárias nºs 98, 285, 347, 349, 374, 402 e 403.
À Imprimir.

PARECER Nº 4475 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1250.
À Imprimir.

PARECERES NºS 4476, 4479, 4480, 4481, 4482, 4483, 4484, 4488, 4489, 4490, 4491, 4492 E 4493 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1474, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1506, 1511, 1512, 1513, 1514 e 1516.
À Imprimir.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados BETINHO GOMES, DIOGO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, SÉRGIO LEITE, TONY GEL e WALDEMAR BORGES, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: GUSTAVO NEGROMONTE, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JÚLIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO RUFINO, E TEREZINHA NUNES, para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 10:00h (dez horas) do dia 14 de agosto de 2013, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2013, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação sem fins lucrativos Manairá)
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria o Programa Menor Recuperado que proporcionará curso de profissionalização aos menores infratores da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), através da manutenção e reforma dos veículos pertencentes a frota do Governo do Estado de Pernambuco)
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a construção de unidade de tratamento para recuperação de mulheres usuárias de drogas, no Estado de Pernambuco, em área apropriada para este fim, e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1498/2013, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça, criação de cargos e funções, e dá outras providências)
Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, a permutar e alienar áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado)
Relator: Deputado Sebastião Rufino
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel
4. Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel
5. Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde – FORMASUS)
Regime de urgência
Relator: Deputado Henrique Queiroz
6. Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE)
Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes
7. Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAÇÃO-PE)
Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes
8. Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, relativamente à imposição de sistema especial de controle, fiscalização e pagamento ao devedor contumaz)
Regime de urgência
Relator: Deputado Eriberto Medeiros
9. Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Timbaúba, neste Estado)
Regime de urgência
Relator: Deputado Mavieal Cavalcanti
10. Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.813, de 31 de outubro de 2012, que autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa “Leite de Todos”)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel
11. Projeto de Lei Ordinária nº 1516/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013)
Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

RECIFE, 13 DE agosto DE 2013.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CFOT

PARECER Nº 4477 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1475.
À Imprimir.

PARECER Nº 4478 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1490.
À Imprimir.

PARECER Nº 4485 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1498.
À Imprimir.

PARECER Nº 4486 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1499.
À Imprimir.

PARECER Nº 4487 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao

Projeto de Lei Ordinária nº 1501.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 119 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS prestando esclarecimentos acerca das indicações nºs 6525 a 6538 do Deputado Leonardo Dias. Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

COMUNICADOS NºS 076487, 076488, 076490, 076491, 076493 A 076504, 076506, 076952 A 076972, 076974, 076762 A 076772, 076650 A 076653, 077902 A 077907, 077436 A 077339, 077438, 077439, 077440, 077487, 077488, 077477 A 077480, 077502 A 077509, 077511 A 077514, 077527 A 077529, 077498 A 077501, 077554 A 077557, 077535 A 077538, 077571, 077576, 077580, 077581, 077583, 077595, 077252, 077256 A 077266, 078757 A 078765, 077068 A 077114, 077119 e 077914 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

Mensagem

MENSAGEM Nº 082/2013

Recife, 13 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS.

A solicitação em apreço inclui, no Plano Plurianual 2012/2015 e na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2013, ações específicas destinadas a atender o Projeto de Saneamento Ambiental nas Bacias Hidrográficas em Pernambuco - PSA.

Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes da Operação de Crédito celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de agosto de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1531/2013

Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, relativo ao exercício de 2013.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas no Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro 2011, as Ações a seguir especificadas, segundo os seus respectivos atributos:

24000 – SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS

00115 – Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos – Administração Direta

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

Programa 0611 - Gestão de Recursos Hídricos de Pernambuco
Objetivo: Implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, seus instrumentos, sistema integrado de gerenciamento e promover a conservação e a proteção das águas superficiais e subterrâneas dos recursos hídricos em todo território do Estado
Projeto: 18.544.0611.4642 – Projeto de Saneamento Ambiental nas Bacias Hidrográficas de Pernambuco - PSA
Finalidade: Apoiar projetos de saneamento ambiental nas bacias hidrográficas, focando as bacias dos rios Capibaribe e Ipojuca, contribuindo para a melhoria da gestão dos recursos hídricos.

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

Programa 0611 - Gestão de Recursos Hídricos de Pernambuco
Objetivo: Implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, seus instrumentos, sistema integrado de gerenciamento e promover a conservação e a proteção das águas superficiais e subterrâneas dos recursos hídricos em todo território do Estado

Operação
Especial: 18.544.0611.4643 – Inversão em Participação Societária na Compesa - Projeto de Saneamento Ambiental nas Bacias Hidrográficas em Pernambuco - PSA

00605 – Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

Programa 0611 - Gestão de Recursos Hídricos de Pernambuco
Objetivo: Implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, seus instrumentos, sistema integrado de gerenciamento e promover a conservação e a proteção das águas superficiais e subterrâneas dos recursos hídricos em todo território do Estado

Projeto: 18.544.0611.4646 – Projeto de Saneamento Ambiental nas Bacias Hidrográficas de Pernambuco - PSA-PE - Compesa
Finalidade: Apoiar projetos de saneamento ambiental nas bacias hidrográficas, focando as bacias dos rios Capibaribe e Ipojuca, contribuindo para a melhoria da gestão dos recursos hídricos.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2013, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) discriminado no Anexo I.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o art. 2º são os provenientes da Operação de Crédito celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, especificados no Anexo II, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 4º Fica aberto ao Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência do acréscimo de recursos de que trata o art. 2º, à Operação Especial "Inversão em Participação Societária na Compesa - Projeto de Saneamento Ambiental nas Bacias Hidrográficas em Pernambuco - PSA", crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), especificado no Anexo III.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2013	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
24000 – SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS			
00115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - Administração Direta			
Op. Especial:	18.544.0611.4643 - Inversão em Participação Societária na Compesa - Projeto de Saneamento Ambiental nas Bacias Hidrográficas em Pernambuco – PSA	0103	500.000,00
	4.5.90.00 - Inversões Financeiras	0103	500.000,00
Projeto:	18.544.0611.4642 - Projeto de Saneamento Ambiental nas Bacias Hidrográficas de Pernambuco - PSA	0103	500.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0103	500.000,00
	TOTAL		1.000.000,00

ANEXO II

(OPERAÇÕES DE CRÉDITO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00

2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	1.000.000,00
2129.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

ANEXO III

(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS 2013 DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$
24000 – SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS	
00605– Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA	
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	500.000,00
	500.000,00

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - CRÉDITOS RECURSOS DE TODAS AS FONTES	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS 2013	EM R\$
	FONTE	VALOR
24000 – SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS		
00605– Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA		
Projeto:	18.544.0611.4646 -Projeto de Saneamento Ambiental nas Bacias Hidrográficas de Pernambuco – PSA-PE - Compesa	500.000,00
	4.4.90.00 -Investimentos	0255
	TOTAL	500.000,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de agosto de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 7ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 1532/2013

Ementa: Institui o Dia Estadual do Agente de Segurança Penitenciária.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º. Fica intuído o Dia Estadual do Agente de Segurança Penitenciária, a ser comemorado anualmente no dia 14 de janeiro, neste estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em uma sociedade democrática, a prisão está basicamente a serviço do judiciário e atua em nome da comunidade. A principal tarefa da administração penitenciária é manter sob vigilância e custódia, mas em condições decentes e humanas, homens e mulheres para lá enviados. Esta tarefa é realizada pelo pessoal penitenciário, e é aí que surge a figura do Agente Penitenciário.

Uma das tarefas mais desgastantes dentro de uma unidade prisional é o trabalho executado pelo agente penitenciário. Peça fundamental na estrutura de funcionamento de uma unidade é ele quem trabalha em contato direto com os internos. Pela proximidade de seu trabalho, pode sentir como nenhum outro componente do sistema, a pulsação da massa carcerária as reações dos internos, suas necessidades, vícios, enfim, medindo e avaliando o "animus" da prisão. Convive nas vinte e quatro horas do dia junto a eles. Dividem o mesmo espaço tendo que enfrentar as mais variadas e difíceis situações logo, a ele cabe os esforços mais desgastantes e os maiores riscos. O agente penitenciário é corresponsável pela reintegração do interno a sociedade por ser também um reeducador. Torna-se por força dessa conveniência, um mostruário de exemplos àqueles que são colocados sob sua autoridade. Em seu comportamento, em suas atitudes, espera-se sejam prevenidas todas as vivências nocivas, a truculência, a corrupção e todas as formas desviantes das finalidades da pena.

O Agente Penitenciário é uma das peças mais importantes dentro do presidio, no qual, sua função principal é manter a ordem e a segurança do local e realiza um importante serviço público de alto risco, por salvaguardar a sociedade civil contribuindo através do tratamento penal, da vigilância e custódia da pessoa presa no sistema prisional durante a execução da pena de prisão, ou de medida de segurança, conforme determinadas pelos instrumentos legais.

Dentre os deveres do Agente Penitenciário podemos citar alguns, como:

- Executar o serviço de vigilância e custódia de internos no interior das Unidades prisionais, mantendo a ordem e as correções necessárias a eficácia do procedimento;
 - Coibir ou restringir o trânsito de internos entre pavilhões;
 - Inspecionar o comportamento dos internos, orientando-os sobre regras e procedimentos, regimento, cumprimento de horários;
 - Na forma da Lei, impor a disciplina, ordem e segurança;
 - Participação ativa e vigilante de toda e qualquer movimentação de internos no interior da unidade prisional;
 - Vigilância e manutenção da ordem nos procedimentos de visitas mantendo a segurança dos visitantes;
- O Agente Penitenciário é um profissional que lida diretamente com presos de alta periculosidade, muitos dos quais vinculados a facções do crime organizado. Acrescente-se a isto a superpopulação carcerária e o risco de vida decorrente de rebeliões. Adicione as precárias condições de trabalho e o ambiente insalubre do dia-a-dia de trabalho.

A data de 14 de janeiro encontra-se vinculada a publicação da criação do cargo, que se deu através da Lei nº 10.865/93.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.

Raimundo Pimentel
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1533/2013

Ementa: Cria o Município de Cruz de Reboças, desmembrando do Município de Igarassu e da outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o município de Cruz de Reboças, desmembrado do município de Igarassu-PE.

Art. 2º A Sede do novo Município será a da Comunidade de Cruz de Reboças.

Parágrafo único. Os limites do novo município, serão os mesmo da atual comunidade Cruz de Reboças, permanecendo intacta toda sua área territorial, sem prejuízo para as localidades limítrofes.

Art. 3º O Município de Cruz de Reboças, passará a se constituir Termo da Comarca do Município de Abreu e Lima, até a criação de sua Comarca.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação do Município Cruz de Reboças, constituiu-se em uma antiga aspiração da Comunidade local, pois trata-se de um lugar com amplas possibilidades de se emancipar e desta forma, na condição de cidade, aumentar o nível de seu desenvolvimento que a população de um modo geral deseja e merece. O novo Município que pretendemos criar, já deverá nascer forte e temos certeza que dentro de pouco tempo ocupará lugar de destaque dentre os municípios da Região Metropolitana do Recife, senão vejamos superficialmente alguns dados aproximados sobre a atual comunidade Cruz de Reboças: População, acima de 45.000 (quarenta e cinco mil pessoas); Eleitores, acima de 25.000 (vinte e cinco mil), é dotada de sólida e moderna infraestrutura, a comunidade realmente encontra-se apta a ser emancipada, podendo ser elevada à categoria de cidade graças

as reais condições que apresenta, estruturalmente falando, isto sem contar com à generosidade e operosidade de sua gente.

O desejo da emancipação da comunidade de Cruz de Reboças é unânime e, tanto é assim, que existe um consenso entre os habitantes, que após instalado o município de Cruz de Reboças, os vereadores eleitos exercerão suas funções sem receberem quaisquer remunerações, cuja Pec neste sentido, encontra-se tramitando no Congresso Nacional e que posteriormente poderá ser regularizada através de Lei Municipal Ordinária.

Engajado no pleito pela emancipação da comunidade de Cruz de Reboças, encontra-se também à Confraria do mesmo nome, cuja associação é formada das mais íntegras e ilibadas pessoas daquela comunidade.

Justificamos ainda no presente Projeto de Lei que a comunidade de Cruz de Reboças é uma localidade de clima agradável, distante da capital aproximadamente 28 Kms, servida pela BR 101 e PE 035.

Dotada de sólida e moderna infraestrutura apta para tomar-se Município, já que vem proporcionando razoáveis condições de vida aos seus moradores.

Em sua área territorial de topografia na grande maioria plana, vem desenvolvendo-se uma média e diversificada atividade agropecuária, inclusive com o emprego de avançada tecnologia.

Significativo é o poder de seu ativo comércio, que se constitui em importante fator de sua riqueza.

Seu parque industrial, no qual despontam estabelecimentos de pequeno e médio porte, cresce constante e seguramente, igualando-se aos mais expressivos centros industriais do Estado.

Com uma bem estruturada rede de ensino, de todos os níveis, Cruz de Reboças vem oferecendo os mais variados cursos à sua clientela estudantil. Do mesmo modo essa comunidade se destaca nas áreas de cultura, esportes e atividades comunitárias.

Conforme o presente Projeto de Lei, uma vez sendo emancipada, a comunidade de Cruz de Reboças, além de ser auto sustentável, terá melhores condições, desde que emancipada, de atrair novos investimentos para o desenvolvimento de Pernambuco.

Diante do exposto e por uma questão de justiça é que solicito de meus Ilustres Pares aprovação para este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª e 4ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1534/2013

Ementa: Institui o Dia Estadual do Agente de Segurança Penitenciária de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Agente de Segurança Penitenciária, a ser comemorado anualmente no dia 14 de janeiro, neste Estado.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Agente Penitenciário é um dos cargos que compõem a Polícia Civil dos Estados, ao lado do Delegado, Perito Legista, Perito Criminal, Papiloscopista, Agente de Polícia e Escrivão. Entre suas atribuições estão: manter e vigiar os detentos nas unidades prisionais, escoltá-los em hospital, velório, IML, audiências judiciais, além de revistar celas, materiais e visitantes, dentre outras.

No Brasil, são mais de 65 mil Agentes Penitenciários, para vigiar e controlar cerca de 500 mil detentos, que se encontram em pouco mais de 300 mil vagas disponíveis nas unidades prisionais brasileiras, caracterizando, assim, a superlotação delas. O correto, segundo o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias, é que haja um AGPEN para 05 detentos, como medida de segurança. Sendo assim, deveríamos ter, no mínimo, 100 mil Agentes Penitenciários no Brasil.

A profissão é uma das mais antigas da humanidade, que no passado levava o nome de Carcereiro, e também a 2ª mais perigosa do mundo, conforme elencou a Organização Internacional do Trabalho - OIT. Para exercer o cargo, é necessário prestar concurso público, e se tornar, então, servidor público policial estadual.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito de o Agente Penitenciário se aposentar com 25 anos de atividade, com fundamento no art. 40, § 4º da Constituição e no art. 57 da Lei nº 8213/91, que dispõe sobre o plano de benefícios da previdência social. É um dos poucos cargos onde incidem periculosidade e insalubridade ao mesmo tempo.

Seu exercício é considerado como serviço essencial, pela Lei das Greves nº 7.783/89 (que regulamenta o art. 9º da CF/88), por se tratar de uma necessidade inadiável da comunidade, que, se não atendida, coloca em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. É tido como atividade de segurança pública nacional conforme o art. 3º, IV, da Lei Federal nº 11.473/2007, e, visto o art. 144 da CF, é exercida para a preservação da ordem pública e a inculmidade das pessoas e do patrimônio.

Na certeza de que saberão, os ilustres Pares, apreciarem adequadamente este pleito, que em verdade, nada mais que o reconhecimento desta Casa Legislativa e do povo pernambucano da importância do Agente de Segurança Penitenciário, peço a aquiescência para a aprovação da justa e oportuna Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.

Terezinha Nunes
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1535/2013

Ementa: Incluir no calendário de Eventos de Pernambuco, a EXPOCAROÁ _ Exposição de Caprinos e Ovinos de Caroá.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no calendário de eventos do estado de Pernambuco, a EXPOCAROÁ _ Exposição de Caprinos Ovinos de Caroá, realizada anualmente sempre na primeira semana do mês de Agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Exposição de Caprinos e Ovinos, anualmente ocorre no primeiro final de semana do mês de agosto, na localidade denominada de CAROÁ encravada no centro da Caatinga distante cerca de 100 Km da sede do Município de Petrolina, este evento constitui a principal atividade econômica-cultural daquela região atraindo as comunidades circunvizinhas e ainda outras cidades, a exemplo de Dormentes, Lagoa Grande, Afrânio, Santa Cruz e Santa Filomena, durante a realização do evento há um visível incremento nas compras e vendas de animais, além do deleite dos visitantes ao apreciar belos animais contrastando com a adversidade em que vivem aquela gente. São dois dias de intensa movimentação, lazer e negócios. Incluir essa festa no calendário oficial de eventos do Estado é premiar aquelas comunidades pela capacidade e habilidade em conviver com as adversidades, mantendo o compromisso com a preservação de nossos animais e espécies nativas. O apoio público a este evento é fundamental para a manutenção dos mesmos.

Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.

Isabel Cristina
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1536/2013

Ementa: Incluir no calendário de Eventos de Pernambuco, o Concurso de Quadrilhas Juninas de Nova Descoberta_Petrolina.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no calendário de eventos do estado de Pernambuco, o Concurso de Quadrilhas Juninas de Nova Descoberta_Petrolina, realizada anualmente no dia 23 do mês de Junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Localizada a 40km da sede do município em área ribeirinha, esta comunidade realiza a mais de 10 anos o concurso de Quadrilha Juninas, constituindo uma tradição daquela região, o referido concurso atrai grupos de várias cidades no entorno de 200 Km, este evento é realizado até os dias de hoje, sem o apoio do poder público, mesmo assim constitui um verdadeiro espetáculo de arte, brilho, coreografia e figurinos.

Neste tocante não ficando nada a dever aos grande concursos da Capital do Estado, incluir no calendário oficial de eventos é proporcionar um novo olhar sobre este evento, proporcionando melhores condições de infraestrutura para a realização do evento.

Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.

Isabel Cristina
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1537/2013

Ementa: Instituir no calendário de Eventos de Pernambuco, a Festa do Tomate de Açude Saco - Lagoa Grande.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no calendário de eventos do estado de Pernambuco, a Festa do Tomate de Açude Saco - Lagoa Grande, realizada anualmente no 3º(terceiro) Domingo do mês de Julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A atenção do Poder Público a este evento é fundamental para que ele permaneça promovendo a integração das comunidades, proporcionando lazer e cultura aquecendo a economia da região do vale do São Francisco.

A inclusão deste evento no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco é sem dúvidas o reconhecimento da importância do mesmo para a Região de Jutáí – Lagoa Grande, bem como todo o Vale do São Francisco.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), RODRIGO NOVAES (PSD), e SEBASTIÃO RUFINO (PSB), os Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PT), BETINHO GOMES (PSDB), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), OSSESIO SILVA (PRB) e TONY GEL (DEM), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas, do dia 14 de agosto de 2013, no Plenarinho III, localizado no 2º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2013, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Modifica a Lei 13.446 de 14 de maio de 2008 e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1503/2013, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina que as empresas concessionárias de abastecimento d'água, saneamento e esgoto (COMPESA); de energia elétrica (CELPE); telefonia e assemelhados, sejam elas, públicas, cooperadas ou privadas, deverão emitir e enviar mensalmente a conta de seus respectivos serviços, para as propriedades, vilas, assentamentos e residências das Zonas Rurais dos municípios pernambucanos, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2013, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Dever e Humanidade.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2013, de autoria do Deputado Aglaílson Júnior (Ementa: Determina a obrigatoriedade da Empresa Concessionária de Serviços de Abastecimento e Saneamento – COMPESA, de enviar aos seus usuários, as contas devidamente lacradas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2013, de autoria do Deputado Aglaílson Júnior (Ementa: Confere ao Município de Glória do Goitá, o Título de Capital Estadual do Mamulengo.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Cria o dia da cultura Sul-coreana em Pernambuco e determina providências pertinentes).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2013, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Proíbe a cobrança de Taxa de Esgoto nos casos que menciona e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2013, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Denomina de Comerciante Júlio Ramos da Silva o Terminal de Passageiros localizado no município de Ouricuri.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2013, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Institui o processo eletrônico e dispõe sobre demais usos do meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte (Ementa: Dispõe sobre a exigência de vistoria anual com laudo técnico acompanhado da respectiva via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - para utilização de brinquedos em parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bufês, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em hospitais e centros de saúde públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1522/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1523/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Dispõe sobre o direito da inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos aos serviços públicos prestados, no âmbito da administração pública estadual, direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Denomina Rodovia Antônio Abel de Sá Feitosa o trecho da Rodovia PE-360 que faz ligação ao Distrito de Airi no município de Floresta.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a prorrogação de mandatos de conselheiros tutelares em todo território do Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR :

- Projeto de Lei Complementar nº 1498/2013, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça, criação de cargos e funções, e dá outras providências.) Relator: Deputado Sebastião Rufino

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1474 /2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, a permutar e alienar áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado.) Relator: Deputado Mavíael Cavalcanti
- Projeto de Lei Ordinária nº 1492 /2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica.) Regime de urgência Relator: Deputado Mavíael Cavalcanti
- Projeto de Lei Ordinária nº 1493 /2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.) Regime de urgência Relator: Deputado Sebastião Rufino
- Projeto de Lei Ordinária nº 1494 /2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.) Regime de urgência Relator: Deputado Mavíael Cavalcanti
- Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde – FORMASUS.) Regime de urgência Relator: Deputado Eduardo Porto
- Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria a Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE.) Regime de urgência Relator: Deputado Pedro Serafim
- Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.) Regime de urgência Relator: Deputado Sebastião Rufino
- Projeto de Lei Ordinária nº 1511 /2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife.) Regime de urgência Relator: Deputado Mavíael Cavalcanti
- Projeto de Lei Ordinária nº 1512 /2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, relativamente à imposição de sistema especial de controle, fiscalização e pagamento ao devedor contumaz.) Regime de urgência Relator: Deputado Eduardo Porto
- Projeto de Lei Ordinária nº 1513 /2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Timbáuba, neste Estado.) Relator: Deputado Sebastião Rufino
- Projeto de Lei Ordinária nº 1514 /2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.813, de 31 de outubro de 2012, que autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa “Leite de Todos”.) Regime de urgência Relator: Deputado Mavíael Cavalcanti
- Projeto de Lei Ordinária nº 1516 /2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013.) Regime de urgência Relator: Deputado Sebastião Rufino

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- Substitutivo nº 01/2013 de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o § 3º do art. 3º da Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, e a Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara) ao Projeto de Lei Ordinária nº1475/2013, de mesma autoria. Relator: Deputado Sebastião Rufino

RECIFE, 13 DE agosto DE 2013.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.
Isabel Cristina Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 4468/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 98/2011

Autor: Deputado Odacy Amorim

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO, ALÉM DE POSTES, DAS LUMINÁRIAS EM MUNICÍPIOS QUE POSSUAM COBRANÇA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL, ART. 21, XII, “B” E 22, IV, DA CF/88. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 98/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, além de postes, das luminárias em municípios que possuam Cobrança de Iluminação Pública - CIP, pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe.

A proposição, hora em análise, vislumbra *responsabilizar a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, que hoje apenas se responsabiliza pelas instalações dos postes e da rede elétrica, também pela instalação das luminárias, uma vez que hoje se torna responsabilidade dos municípios, os quais repassam este valor para a citada empresa, trazendo grandes perdas às cidades que executam tais serviços.*

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A priori, após detida análise legal do conteúdo do projeto de lei proposto pelo parlamentar, observa-se que, não obstante a matéria seja relevante interesse, a proposição fere o disposto nos arts. 21, XII, “b” e 22, IV da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 21. Compete à União:

(...)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

(...)

Art. 22. *Compete privativamente a União legislar sobre:*

(...)

IV – *águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;*

(...)

Ademais, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte Constitucional, a competência legislativa, **em se tratando de serviço público de energia elétrica, é da União.** Assim, vejamos os seguintes julgados, que corroboram com esse entendimento:

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, ‘b’, E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III), AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, ‘b’, e 22, IV). 2. A Lei nº 3.449/04 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica “pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal” (art. 1º, caput), incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da “política tarifária” no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. 3. Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula “direitos dos usuários” prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. 4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de**

Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 3343 DF , Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 01/09/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-221 DIVULG 21-11-2011 PUBLIC 22-11-2011 EMENT VOL-02630-01 PP-00001)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ACREANA N. 1.618/2004. REGRAS QUE PROIBEM O CORTE RESIDENCIAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PELAS CONCESSIONÁRIAS POR FALTA DE PAGAMENTO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. AFRONTA AOS ARTS. 22, INC. XII, ALÍNEA B, 30, INC. I E V E 175 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (STF - ADI: 3661 AC , Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 17/03/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-086 DIVULG 09-05-2011 PUBLIC 10-05-2011 EMENT VOL-02518-01 PP-00001)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO ‘ELETRICIDADE’ DO ART. 1º DA LEI FLUMINENSE N. 4.901/2006. FIXA A OBRIGAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE INSTALAR MEDIDORES DE CONSUMO DE ENERGIA NA PARTE INTERNA DA PROPRIEDADE ONDE SE REALIZA O CONSUMO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. AFRONTA AOS ARTS. 1º, 5º, INC. XXXVI, 21, INC. XII, ALÍNEA B, 22, INC. IV, 37, INC. XXI E 175 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.(STF - ADI: 3905 RJ , Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 17/03/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-086 DIVULG 09-05-2011 PUBLIC 10-05-2011 EMENT VOL-02518-01 PP-00015) Assim sendo, observa-se que a matéria de que trata a proposição é de postura federal. Logo, **não compete aos Estados-membros legislar acerca da matéria**, objeto de análise, nos termos dos *arts. 21, XII, “b” e 22, IV* da CF/88.

Posto isso, verifica-se que o projeto de lei possui vícios de inconstitucionalidade, no tocante à competência para sua propositura, já que fuge da esfera de competência do Estado, pelos motivos já expostos.

Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 98/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Antônio Moraes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 98/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim por vício de Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4469/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 285/2011

Autor: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS EM TODOS MUNICÍPIOS LITORÂNEOS SOBRE A PRÁTICA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*. CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPE-RIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 285/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa dispor sobre a afixação de Placas em todos municípios litorâneos sobre a prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco.A proposição tramita em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei, em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna.

Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA

DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/IMG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõemham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 285/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Antônio Moraes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 285/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4470/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 347/2011

Autor: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CASAS DE PASSAGEM (“ALBERGUES”), A SEREM INSTITUÍDOS OU MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO, AO CIDADÃO PERNAMBUCANO, QUE NECESSITE DE TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR OU DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*. CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 347/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa dispor sobre a instituição de casas de passagem (“albergues”), a serem instituídos ou mantidos pelo poder público, ao cidadão Pernambucano, que necessite de tratamento médico-hospitalar ou de realização de exames médicos. A proposição tramita em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária

separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna.

Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE A DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/IMG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento consitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõemham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 347/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Ângelo Ferreira Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 347/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4471/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 349/2011

Autor: Deputado Carlos Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE DNA DE CRIMINOSOS SEXUAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*. CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 349/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana, que visa dispor sobre a criação do banco de DNA de criminosos sexuais no âmbito do estado de Pernambuco.

A proposição tramita em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna.

Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MS, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2º T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõemham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 349/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana.

Diogo Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 349/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4472/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 374/2011
Autor: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O SERVIÇO – NARCODENÚNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 374/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa criar o serviço – NARCODENÚNCIA no Estado de Pernambuco. A proposição tramita em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna.

Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MS, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2º T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõemham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 374/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Tony Gel Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 374/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4473/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 402/2011
Autor: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR CENTROS ESPECIALIZADOS EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE DELITOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 402/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa criar Centros Especializados em Prevenção e Repressão de Delitos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição tramita em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna.

Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MS, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2º T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõemham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 402/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Ângelo Ferreira Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 402/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4474/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 403/2011
Autor: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR UMA FORÇA-TAREFA DE COMBATE AS MILÍCIAS PRIVADAS E GRUPOS DE EXTERMINÍO NO CAMPO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO

11

ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 403/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa criar uma força-tarefa de combate às milícias privadas e grupos de extermínio no campo, no âmbito do Estado de Pernambuco.
A proposição tramita em regime ordinário.
Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva de administração , segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna.

Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MS, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2º T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõemham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Ângelo Ferreira Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4475/2013

Projeto de Resolução nº 1250/2013
Autora: Deputada Mary Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER A MEDALHA LEÃO DO NORTE, MÉRITO “ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MINISTRO MARCOS FREIRE” - A SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO. INTELIGÊNCIA DO ART. 278, § 1º, I C/C 280 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER. ATENDIDOS OS

PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LE-GAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução de nº 1250/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, “Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire”, a servidora pública estadual Ana Olímpia Celso de Miranda Severo.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 199,X e 280 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 280, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais relacionados com os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte.

Eis o teor do supramencionado dispositivo regimental:

“Art. 280. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;”

Por outro lado, o agraciado atende aos requisitos previstos no inciso III do §1º do art. 278 do Regimento Interno.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça a aprovação da proposição ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1250/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1250/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4476/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A EMPRESA SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, A PERMUTAR E ALIENAR ÁREAS DE TERRA, COM SUAS BENFEITORIAS PORVENTURA EXISTENTES, SITUADAS NOS MUNICÍPIOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E IPOJUCA, NESTE ESTADO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR AS OPERAÇÕES ALIENAR, CEDER E ARRENDAR BENS IMÓVEIS (ART. 15, INCISO IV, DA CE/89). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, a permutar e alienar áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado.

Conforme informado na Mensagem nº 063/2013, de 25 de junho de 2013:

“A proposição autoriza a Empresa SUAPE a permutar áreas de terra com a pessoa jurídica de direito privado Usina Salgado S/A, e a alienar, mediante venda ou permuta, 4 (quatro) glebas de terras, com suas benfeitorias porventura existentes, sendo 1 (uma) gleba, com 3,0841ha, no Município do Cabo de Santo Agostinho, e 3 (três) glebas com 78,4315ha, 7,4432ha e 4,6532ha, no Município de Ipojuca, neste Estado. A proposição justifica-se considerando:

a) que a Constituição Federal, no seu artigo 170, prevê, entre os princípios da ordem econômica, o da redução das desigualdades regionais e sociais e o da busca do pleno emprego;

b) que o Estado de Pernambuco deve ser indutor do desenvolvimento econômico, favorecendo iniciativas e empreendimentos que objetivem aumentar a capacidade produtiva da região, com a geração de emprego e renda e a garantia de elevação do nível de vida da população;

c) ser permanente o propósito do Governo do Estado em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e do agronegócio;

d) a elevada importância da integração e consolidação da cadeia produtiva e da economia pernambucana;

e) que a Empresa SUAPE tem por objetivo social realizar atividades relacionadas com a implantação de um Complexo Industrial Portuário nas áreas para esse fim delimitadas, e para consecução de sua finalidade deve estimular a implantação de indústrias no local e

promover a alienação de lotes de terreno para fins industriais, portuários ou correlatos;

f) que a permuta de área com a Usina Salgado S/A viabilizará a adequação do entroncamento da PE – 38, por meio de inserção de rótula integrando o Complexo Viário que ligará a BR 101 a Nossa Senhora do Ó, melhorando o fluxo de veículo local e trazendo benefício para toda a população que transita diariamente no litoral Sul;

g) que a permuta de áreas trará benefícios para SUAPE, tendo em vista a implantação de empreendimentos econômicos geradores de emprego e renda para a região; e, por fim,

h) que a alienação dessas 4 (quatro) glebas destina-se à implantação de empreendimentos econômicos importantes para o desenvolvimento da economia dos Municípios e do Estado, gerando empregos e investimentos.”

A proposição tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos dos art 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis do Estado de Pernambuco, bem como o recebimento de doação com encargo. Ressalte-se que o artigo 1º, parágrafo único, do referido projeto contém a previsão de que a licitação será feita na modalidade leilão, uma vez que os imóveis ingressaram no patrimônio estatal por meio de dação em pagamento e procedimento judicial, conforme foi explicitado através da mensagem nº 063/2013.

Havendo compatibilidade na modalidade de licitação escolhida e presente o interesse público, inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2013, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4477/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2013, de autoria do Governador do Estado, e Substitutivo nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÕES QUE VISAM: A) DAR NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 12.657, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONED, A FIM DE POSSIBILITAR A RECONDUÇÃO, POR UMA ÚNICA VEZ, DOS CONSELHEIROS DO CONED; E B) ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 14.688, DE 1º DE JUNHO DE 2012, A FIM DE APRIMORAR O DESEMPENHO DA COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA, PROPORCIONANDO OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR OS DESLOCAMENTOS DOS SEUS MEMBROS E CONVIDADOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2013, de autoria do Governador do Estado, e o Substitutivo nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado.

As proposições ora em análise visam:

a) dar nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei Estadual nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, a fim de possibilitar a recondução, por uma única vez, dos Conselheiros do CONED; e b) alterar a redação do art. 2º da Lei Estadual nº 14.688, de 1º de junho de 2012, a fim de aprimorar o desempenho da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, proporcionando os recursos necessários para viabilizar os deslocamentos dos seus membros e convidados. A proposição ora em análise tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta no **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2013, de autoria do Governador do Estado, e do Substitutivo nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2013, de autoria do Governador do Estado, e do Substitutivo nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4478/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2013
Autoria: Deputado Daniel Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A SEMANA DE POSSIBILITAR A RECONDUÇÃO, POR UMA ÚNICA VEZ, DOS CONSELHEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho, que dispõe sobre a Semana de Consscientização do Motorista aos Direitos dos Ciclistas do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

No entanto, apesar de louvável a iniciativa parlamentar e consentânea com o interesse público, propõe-se um substitutivo, para se proceder as alterações redacionais necessárias:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1490/2013

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2013.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista do Estado de Pernambuco” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista do Estado de Pernambuco” a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista do Estado de Pernambuco tem por objetivo alcançar a diminuição significativa do número de vítimas envolvidas nesses acidentes.

Art. 3º A sociedade civil poderá organizar eventos em comemoração à “Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista do Estado de Pernambuco”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cumprе registrar, por fim, que inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho, nos termos do substitutivo acima proposto.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2013, de autoria Deputado Daniel Coelho, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4479/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CESSÃO, AO MUNICÍPIO DE RECIFE, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, LOCALIZADO À RUA DO CINEMA, Nº 130, BAIRRO DA MANGABEIRA, MUNICÍPIO DO RECIFE, NESTE ESTADO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2013, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar a cessão do direito de uso do imóvel localizado Rua do Cinema, nº 130, Bairro da Mangabeira, Município do Recife, neste Estado, conforme preceituam o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual.

Consoante justificativa apresentada, a cessão de direito de uso objeto da presente proposição legislativa tem por objetivo a instalação de equipamento Para execução de Política de Assistência Social do Município do Recife.

A Mensagem nº 067/2013, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2013, justifica a necessidade da cessão de uso do imóvel mencionado, *in verbis*:

“A cessão objeto da proposição legislativa tem por escopo a Instalação de equipamento para execução de Política de Assistência Social do Município do Recife.

O bem imóvel referido neste Projeto de Lei não vem sendo Utilizado nas ações da FUNASE, nem há previsão de utilização eficaz do espaço num curto espaço de tempo.

A cessão objeto da proposição legislativa atende, pois, ao interesse público, na medida em que as políticas de assistência social que o cessionário busca promover são aquelas que visam ao Enfrentamento das desigualdades sócio-territoriais, à garantia dos mínimos sociais e ao provimento das condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais. O público dessa política são os cidadãos e grupos que se encontram em situações de risco.

Por outro lado, a cessão de uso ora proposta visa evitar desperdício na utilização dos recursos públicos com a manutenção de imóvel em desuso ou em uso precário e, por outro lado, traduzirá inegável benefício para o Município e também para a comunidade.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1492/2013, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

No caso, o Estado pretende ceder o direito de uso bem imóvel público ao Município de Recife, a título gratuito, a fim de que possa ser utilizado para fins de instalação de equipamento para execução de Política de Assistência Social do Município do Recife.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, estatui que:

“*Art. 4º
§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.*

“*§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.*”

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita. Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2013, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4481/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2013

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AutorizaR o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEAIS E REGIMENTAIS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR AS OPERAÇÕES ALIENAR, CEDER E ARRENDAR BENS IMÓVEIS (ART. 15, INCISO IV, DA CE/89), INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa o Estado de Pernambuco autorizado a alienar os bens imóveis discriminados no Anexo Único desta Lei.

Conforme informado na Mensagem nº 069/2013, de 02 de julho de 2013, a proposta se faz necessária para: reduzir despesas com vigilância, manutenção, conservação e eventuais dispêndios com taxas urbanas de imóveis que não estão sendo utilizados pela administração estadual direta ou indireta; evitar esbultões ou turbações de posse destes imóveis, reduzir despesas e eventuais procedimentos judiciais para reintegração de posse de imóveis públicos; impede a degradação do ambiente e das condições de segurança dos locais em foco, com a consequente desvalorização do patrimônio do Estado e dos particulares instalados no entorno; e possibilitar o auferimento de receitas para aplicação em investimentos necessários ao desenvolvimento do Estado.

Por fim, saliento que com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos dos art 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis do Estado de Pernambuco, bem como o recebimento de doação com encargo.

Ressalte-se que o artigo 1º, parágrafo único, do referido projeto contém a previsão de que a licitação será feita na modalidade leilão, uma vez que os imóveis ingressaram no patrimônio estatal por meio de doação em pagamento e procedimento judicial, conforme foi explicitado através da mensagem nº 069/2013.

Havendo compatibilidade na modalidade de licitação escolhida e presente o interesse público, inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2013, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4482/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – FORMASUS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde – FORMASUS.

Conforme exposto na Mensagem Governamental, o FORMASUS:

a) tem o objetivo de promover a oferta de bolsas integrais de estudo, nas instituições privadas de ensino superior e de ensino técnico que ministram cursos na área de saúde, para alunos oriundos das escolas públicas ou bolsistas integrais em escolas privadas, em contrapartida pelo uso, por estas instituições, do espaço público destinado à prática e formação de profissionais de saúde;

b) reflete o compromisso do governo estadual em contribuir para ampliar e democratizar o acesso à formação de profissionais de saúde e, consequentemente, reduzir os desníveis na prestação dos serviços de saúde em todo o território do Estado, por meio de parcerias com as instituições privadas na transferência e compartilhamento de responsabilidades.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

“*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

“*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4483/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2013

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR A UNIDADE TÉCNICA ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ESPPE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊN-

CIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa criar a Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE.

Conforme exposto na Mensagem Governamental:

“*Valho-me do ensejo, para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a criação da Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco – ESPPE, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, dotado de autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade precípua será a de contribuir para a melhoria dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em Pernambuco.*

A instituição da Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE e os trabalhos que serão desempenhados constituem, em sua essência, premissas ideais que se refletem no compromisso do Governo do Estado com as iniciativas destinadas à melhoria dos padrões de atuação dos profissionais de saúde diretamente ligados ao SUS.

Considerando que estes profissionais estão na ponta da cadeia de prestação dos serviços de saúde oferecidos pelo SUS e, portanto, constituem a principal ligação entre o usuário/cidadão e o serviço propriamente dito, a sua qualificação e a contribuição para a melhoria do atendimento que oferecem são fatores que repercutem diretamente na efetividade das políticas públicas para o desenvolvimento da saúde, bem como e principalmente na melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

Assim, a criação e a estruturação da Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco - ESPPE objetiva reduzir os desníveis sociais que, por sua vez, são também refletidos na qualidade do atendimento prestado ao usuário do serviço público de saúde, colaborando de forma direta com o ganho de eficiência no atendimento, na consecução de respostas mais rápidas ao tratamento e, por fim, na redução do déficit ainda existente entre a demanda e oferta destes serviços.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

“*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

“*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2013, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4484/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DE INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO POR CONTRIBUINTE DO ICMS BENEFICIÁRIO DE INCENTIVO FISCAL, BEM COMO O FUNDO DE INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - INOVAR-PE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE **DIREITO TRIBUTÁRIO**, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1497/2013, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 073/2013, de 22 de julho de 2013.

A proposição em análise objetiva:

A - dispor sobre a obrigatoriedade da realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por empresas beneficiárias de programas estaduais de incentivos fiscais;

B - instituir o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – Fundo INOVAR-PE, com o objetivo de prover o Estado de novos instrumentos de fomento à inovação, complementares aos instrumentos já disponíveis nos sistemas nacional e estadual de ciência, tecnologia e inovação.

Segundo explicitado na Mensagem Governamental:

“*O Estado de Pernambuco vive um dos momentos mais ricos de sua história econômica, aqui se estabelecendo novos empreendimentos de porte global em diversos setores de atividade. Há uma mudança acelerada do perfil de produção, que também se reflete em oportunidade de inserção mais vigorosa em mercados nacionais e globais.*

Para maximização do aproveitamento desse momento histórico, é de fundamental importância a consolidação de um forte sistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação, como verificado nas regiões do mundo que apresentam alto grau de desenvolvimento e competitividade. É nesse propósito que se insere a presente proposta, estabelecendo marco importante de política pública para fazer da inovação uma atividade rotineira das empresas instaladas no Estado, beneficiárias do Programa de Desenvolvimento de Pernambuco – PRODEPE, do Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE e do Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco – PRODEAUTO.”

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

“*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013, de autoria do Governador do Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4485/2013

Projeto de Lei Complementar nº 1498/2013
Autor: Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DISPONDO SOBRE A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 96, II, “A” E “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 48, V, “A” E “C”, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1498/2013, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que visa alterar o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça, criação de cargos e funções, e dar outras providências. As alterações propostas consistem na criação de 3 (três) cargos de Desembargador, com vistas à criação de mais um órgão fracionário (câmara), cuja especialização deverá ser definida por Resolução do Pleno do TJPE, bem como na criação dos cargos e funções gratificadas correspondentes.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Inicialmente, ressalto que o Poder Judiciário Estadual goza de autonomia administrativa e financeira, a qual é garantida constitucionalmente e exercida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco. Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem a alteração do número de seus membros, nos termos do do 96, II, “a”, da Constituição Federal e do art. 48, V, “a” da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 96. *Compete privativamente:*

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;”

“Art. 48 *A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:*

.....
V – propor à Assembleia Legislativa:

a) a alteração do número de seus membros;

c) a criação e a extinção de cargos, inclusive de juiz, bem como de comarcas;”

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes desta proposição deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1498/2013, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1498/2013, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4486/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2013
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE TRINDADE COMO “CAPITAL DO GESSO”, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa que visa declarar o município de Trindade como “Capital do Gesso”, no âmbito do estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes:**

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, visto que apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2013
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1499/2013

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2013.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2013 passa a ter a seguinte redação:

“**Ementa: Confere ao Município de Trindade o título de “Capital Estadual do Gesso”.**

Art. 1º Fica conferido ao Município de Trindade o título de “Capital Estadual do Gesso”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4487/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2013

Autoria: Deputado Mavieal Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DO PROFISSIONAL DO SAMU”. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2013, de autoria do Deputado Mavieal Cavalcanti, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia do Profissional do Samu.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes:**

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2013
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1501/2013

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2013.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2013 passa a ter a seguinte redação:

“**Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia do Profissional do Samu”.**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia do Profissional do Samu” a ser comemorado, anualmente, no dia 05 (cinco) de novembro.

Art. 2º O “Dia do Profissional do Samu” não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2013, de autoria do Deputado Mavieal Cavalcanti, com o substitutivo acima proposto.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2013, de autoria do Deputado Mavieal Cavalcanti com as alterações propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4488/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2013

Autor: Deputado Aglailson Júnior

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONFERIR AO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DO MAMULENGO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2013, de autoria do Deputado Aglailson Júnior que visa conferir ao Município de Glória do Goitá, o Título de Capital Estadual do Mamulengo.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes:**

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis,

estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, visto que apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2013, de autoria do Deputado Aglailson Júnior.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2013, de autoria do Deputado Aglailson Júnior.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4489/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2013

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIZIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 13.019, DE 8 DE MAIO DE 2006, QUE ALTERA A ALÍQUOTA DO ICMS RELATIVA ÀS OPERAÇÕES INTERNAS COM ÓLEO DIESEL DESTINADAS A EMPRESAS OPERADORAS DE LINHAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1511/2013, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 075/2013, de 5 de agosto de 2013, que tem por objetivo introduzir modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife.

A modificação proposta consiste basicamente em estender o benefício de redução de alíquotas para ônibus, a todos os municípios que tenham já instituído sistema regulamentado, empregados exclusivamente no transporte urbano, de empresa concessionária, permissionária ou autorizatória de serviço público de transporte coletivo.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: “*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:*

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2013, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2013, de autoria do Governador do Estado.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.</p>
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4490/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 11.514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS, RELATIVAMENTE À IMPOSIÇÃO DE SISTEMA ESPECIAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO AO DEVEDOR CONTUMAZ. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1512/2013, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 076/2013, de 5 de agosto de 2013, que tem por objetivo modificar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, relativamente à imposição de sistema especial de controle, fiscalização e pagamento ao devedor contumaz.

As modificações propostas no projeto de lei ora em análise objetivam, em síntese:

a) instituir, no âmbito do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a figura do devedor contumaz, assim considerado o contribuinte que incorrer, sistematicamente, em infração relativa ao não recolhimento do imposto; e

b) estabelecer que o devedor contumaz poderá ser submetido a sistema especial de controle, fiscalização e pagamento do imposto.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2013, de autoria do Governador do Estado.

<p>Diogo Moraes Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2013, de autoria do Governador do Estado.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.</p>
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4491/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, NESTE ESTADO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Timbaúba, neste Estado.

A doação em questão terá como encargo a construção, no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do registro da Escritura Pública de Doação, de um Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, vinculado à Secretaria de Defesa Social.

A Mensagem nº 067/2013, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2013, justifica a necessidade da cessão de uso do imóvel mencionado, *in verbis*:

“A doação em tela terá por encargo a construção e instalação, no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do registro da Escritura Pública de Doação, de um Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, vinculado à Secretaria de Defesa Social. A instalação da unidade operacional do CBMPE reveste-se de inegável importância para o melhor desempenho e execução das atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, no âmbito da região do Município de Timbaúba, neste Estado.”

O projeto tramita em regime ordinário.

2.Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a receber doação com encargos.

No caso presente, entendo que as condições impostas são juridicamente possíveis, lícitas e atendem a relevante interesse público.

Foram atendidos os requisitos legais necessários à obtenção da autorização legislativa pleiteada, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal à aprovação do projeto de lei ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2013, de autoria do Governador do Estado.

<p>Daniel Coelho Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2013, de autoria do Governador do Estado.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.</p>
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Daniel Coelho.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4492/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.813, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, NO PREÇO DO LITRO DE LEITE DE VACA E DE CABRAPAGO A PRODUTOR E A LATICÍNIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “LEITE DE TODOS” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. *COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO*, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 14.813, de 31 de outubro de 2012, que autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa “Leite de Todos”. Consoante justificativa apresentada na mensagem nº 078/2013, a medida, ora proposta, visa prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a compensação financeira de que trata a mencionada Lei nº 14.813, de 2012, exclusivamente no preço do litro de leite de cabra, em decorrência da nova declaração de situação anormal, caracterizada como “Situação

de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco afetados pela estiagem, por meio do Decreto nº 39.348, de 26 de abril de 2013.

Com arriño no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo.**”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2013, de autoria do Governador do Estado.

<p>Augusto César Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2013, de autoria do Governador do Estado.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.</p>
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4493/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1516/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2013, NO VALOR DE R\$ 6.720.928,24 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), EM FAVOR DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA, PARA REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DE DESPESAS RELATIVAS AO BENEFICIAMENTO DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS PELA ESTIAGEM, ATRAVÉS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS, RECUPERAÇÃO DA PECUÁRIA NO INTERIOR DO ESTADO E AUMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1516/2013, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 080/2013, de 5 de agosto de 2013, que visa abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, crédito suplementar no valor de R\$ 6.720.928,24 (seis milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), em favor do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, para reforçar dotações orçamentárias insuficientes para viabilizar o cumprimento de despesas relativas ao beneficiamento das populações atingidas pela estiagem, através da continuidade do serviço de fornecimento de água, aquisição e distribuição de sementes, produção de bens e serviços agropecuários, recuperação da pecuária no interior do Estado e aumento da infraestrutura hídrica no meio rural.

Com arriño no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1516/2013, de autoria do Governador do Estado.

<p>Waldemar Borges Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1516/2013, de autoria do Governador do Estado.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de agosto de 2013.</p>
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 4494/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Declara de Utilidade Pública o Projeto Barnabé, associação sem fins lucrativos.</p>

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, o Projeto Barnabé, associação sem fins lucrativos registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.349.247/0001-06, com sede à Rua Souza Bandeira, nº 619, Bairro da Torre, Recife- PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

<p>Everaldo Cabral Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação Final, em 13 de agosto de 2013.</p>

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Ossésio Silva.

Parecer N° 4495/2013

<p>Relatório</p>
<p>Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 1471/2013, oriundo do Poder Executivo. Concedendo Autorização ao Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel ao Município de Santa Maria da Boa Vista de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.</p>

Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, concomitantemente com o art. 15, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.

§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.

“Art. 15 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

....

“IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

;”

Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que **SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Mirandiba,Bartolomeu Tiburino de Carvalho - Avenida José da Silva Torres de Araquan, S/N, CEP 56980-000, à Câmara de Vereadores de Mirandiba, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Cicero Jazon da Silva, e dos Exmos. Srs. Vereadores, Cassiano Lopes da Silva, Ancelmo Rodrigues do Nascimento, Claudynadson Gomes da Cruz (Natinho) - todos na Rua Eliseu Campos, 110, CEP 56980000, Mirandiba- PE; à Rádio Nova FM, Rua Gumercindo Pires de Carvalho,175, CEP:56980-00, à Ilma. Sra. Rose Clea Maximo de Carvalho- Rua Francisco Pires, 103, CEP 56980000, Centro, Mirandiba, e à Ilma. Sra. Cicera Janeide Nunes de Magalhães - Rua Laudelino Gerônimo da Silva, 71, CEP 56980000, Cachoeirinha, Mirandiba- PE.

Justificativa

O programa “Pernambuco no Batente” é mais uma ação do Governo do Estado, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que tem como objetivo proporcionar políticas de inclusão produtiva em prol de comunidades pobres que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.

A ação consiste em financiamento para projetos de desenvolvimento de políticas emancipatórias sustentáveis, disponibilizando profissionais das mais diversas áreas que vão auxiliar as localidades a explorarem suas potencialidades.

Tendo em vista os benefícios do programa, necessário que o mesmo seja ampliado aos mais diversos municípios de nosso Estado, especialmente os que se encontram no sertão, haja vista a escassez de recursos e a grande quantidade de pessoas que se encontram em situação de pobreza.

Portanto, necessário que o programa “Pernambuco no Batente” seja implantando no município de Mirandiba, auxiliando a população local a desenvolver suas potencialidades, que são muitas, a fim de que os cidadãos disponham de melhor condição de vida em razão das atividades que serão desenvolvidas.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.

Rodrigo Novaes Deputado
--

Indicação N° 6627/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que **SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Verdejante, Péricles Tavares - Praça Raimundo Targino Ferreira Neto, 22, CEP 56120-000; à Câmara dos Vereadores de Verdejante, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, José João de Sá, e dos Exmos. Srs. Vereadores José Carlos de Araújo Leite, Luiz Jose da Silva (Luiz Sanfoneiro), Dorival Gondin da Silva (Dorinho), Heitor Urias Ferreira, Francisco de Sá Bezerra (Valnir), Adnilton da Silva Araújo (Dedê da Lagoa), Pedro Joaquim da Silva e Adelaide Bezerra Denoa - todos na Av. David Jacinto, 377, CEP 56120-000; ao Ilmo. Sr. Francisco Alves Tavares de Sá – Rua Mariano Gomes, 06, Centro, CEP 56120000, e à Rádio Verdejante FM, na pessoa do locutor Gol - Rua Mariano Gomes, 04, CEP 56120-000, Centro, Verdejante-PE.

Justificativa

O programa “Pernambuco no Batente” é mais uma ação do Governo do Estado, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que tem como objetivo proporcionar políticas de inclusão produtiva em prol de comunidades pobres que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.
A ação consiste em financiamento para projetos de desenvolvimento de políticas emancipatórias sustentáveis, disponibilizando profissionais das mais diversas áreas que vão auxiliar as localidades a explorarem suas potencialidades.

Tendo em vista os benefícios do programa, necessário que o mesmo seja ampliado aos mais diversos municípios de nosso Estado, especialmente os que se encontram no sertão, haja vista a escassez de recursos e a grande quantidade de pessoas que se encontram em situação de pobreza.

Portanto, necessário que o programa “Pernambuco no Batente” seja implantando no município de Verdejante, auxiliando a população local a desenvolver suas potencialidades, que são muitas, a fim de que os cidadãos disponham de melhor condição de vida em razão das atividades que serão desenvolvidas.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.

Rodrigo Novaes Deputado
--

Indicação N° 6628/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que **SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Carnaubeira da Penha, Simão Lopes Gonçalves (Dr. Neto), Vila Pe. Evaldo Betti, s/n, CEP 56420-000; à Câmara dos Vereadores de Carnaubeira da Penha, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Jotaniilton Cicero Bezerra (Jota), e aos Exmos. Srs. Vereadores Cledson Ferreira Barbosa, Edivaldo Manoel da Silva, Edson Gabriel da Silva, Erasmo Alasses da Silva, Henry Luiz Lopes Candido, Jonilson Honório Bezerra, José Pedro da Silva, Maria das Dores dos Santos – todos na Rua Marcolino Pereira, s/n, CEP 56420-000; ao Sr. Gió (Giovani Siqueira Novaes) - Rua Marcolino Pereira, 250, CEP 56420-000, Centro, Carnaubeira da Penha-PE; e ao Ilmo. Sr. Capitão da Polícia Militar, Jackson Novaes Soares - Av. Major Pedro Nunes, s/n, CEP 56420-000, Carnaubeira da Penha-PE.

Justificativa

O programa “Pernambuco no Batente” é mais uma ação do Governo do Estado, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e

Direitos Humanos, que tem como objetivo proporcionar políticas de inclusão produtiva em prol de comunidades pobres que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.

A ação consiste em financiamento para projetos de desenvolvimento de políticas emancipatórias sustentáveis, disponibilizando profissionais das mais diversas áreas que vão auxiliar as localidades a explorarem suas potencialidades.

Tendo em vista os benefícios do programa, necessário que o mesmo seja ampliado aos mais diversos municípios de nosso Estado, especialmente os que se encontram no sertão, haja vista a escassez de recursos e a grande quantidade de pessoas que se encontram em situação de pobreza.

Portanto, necessário que o programa “Pernambuco no Batente” seja implantando no município de Carnaubeira da Penha, auxiliando a população local a desenvolver suas potencialidades, que são muitas, a fim de que os cidadãos disponham de melhor condição de vida em razão das atividades que serão desenvolvidas.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.

Rodrigo Novaes Deputado
--

Indicação N° 6629/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que **SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE TACARATU**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Tacaratu, José Gerson da Silva - Rua Pedro Toscano, 349, 56480-000 - Tacaratu-PE; à Câmara dos Vereadores de Tacaratu, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Givaldo Torres de Oliveira, e dos Exmos. Srs. Vereadores Aecio Jader Campos, Antenor Gomes de Oliveira, Caique Tertuliano Campos Braga, Francisco Filipe Araújo Carvalho, Hildefonso Gomes de Sá Araújo, Luciano João dos Santos, Luiz Gonzaga Nunes, Paulo Sérgio de Carvalho, Ricardo Torres Filho, Sérgio Murilo Rodrigues Nóia – todos na Rua Pedro Toscano, 349, CEP 56480-000 - Tacaratu-PE.

Justificativa

O programa “Pernambuco no Batente” é mais uma ação do Governo do Estado, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que tem como objetivo proporcionar políticas de inclusão produtiva em prol de comunidades pobres que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.

A ação consiste em financiamento para projetos de desenvolvimento de políticas emancipatórias sustentáveis, disponibilizando profissionais das mais diversas áreas que vão auxiliar as localidades a explorarem suas potencialidades.

Tendo em vista os benefícios do programa, necessário que o mesmo seja ampliado aos mais diversos municípios de nosso Estado, especialmente os que se encontram no sertão, haja vista a escassez de recursos e a grande quantidade de pessoas que se encontram em situação de pobreza.

Portanto, necessário que o programa “Pernambuco no Batente” seja implantando no município de Tacaratu, auxiliando a população local a desenvolver suas potencialidades, que são muitas, a fim de que os cidadãos disponham de melhor condição de vida em razão das atividades que serão desenvolvidas.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.

Rodrigo Novaes Deputado
--

Indicação N° 6630/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Ilmo. Sr. Gerente da Anatel em Pernambuco, João Batista Furtado Filho e ao Ilmo. Sr. Diretor de Relações Institucionais da Vivo, Marcos Almeida, para que seja **DISPONIBILIZADO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA VIVO NO MUNICÍPIO DE TACARATU**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Tacaratu, José Gerson da Silva - Rua Pedro Toscano, 349, 56480-000 - Tacaratu-PE; à Câmara dos Vereadores de Tacaratu, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Givaldo Torres de Oliveira, e dos Exmos. Srs. Vereadores Aecio Jader Campos, Antenor Gomes de Oliveira, Caique Tertuliano Campos Braga, Francisco Filipe Araújo Carvalho, Hildefonso Gomes de Sá Araújo, Luciano João dos Santos, Luiz Gonzaga Nunes, Paulo Sérgio de Carvalho, Ricardo Torres Filho, Sérgio Murilo Rodrigues Nóia – todos na Rua Pedro Toscano, 349, CEP 56480-000 - Tacaratu-PE.

Justificativa

Nas últimas décadas o Brasil incentivou o crescimento da telefonia móvel com a disponibilização de planos e aparelhos mais baratos, deixando de lado o serviço de telefonia fixa.

Esta política pública fez com que a telefonia fixa fosse quase extinta, especialmente no interior do Estado, ao tempo que a comunicação móvel fosse amplamente difundida, com grande crescimento no número de linhas e usuários.

Com isso, os celulares deixaram de ser um meio de comunicação supérfluo, tornando-se essencial. Hoje, quase toda a movimentação do comércio das cidades e o acesso dos cidadãos aos serviços públicos são feitos por meio da telefonia móvel.

Porém, o município de Tacaratu ainda não conta com sinal de telefonia da operadora Vivo.

Mesmo com a disponibilização de sinal de outras operadoras, os usuários de Tacaratu necessitam do sinal da Vivo, haja vista a diversificação dos planos tarifários que as operadoras impõem aos consumidores.

A inexistência de sinal da Vivo em Tacaratu dificulta o desenvolvimento de suas atividades comerciais, bem como onera o orçamento das famílias que querem entrar em contato com seus parentes que vivem distantes, haja vista que não podem utilizar das tarifas promocionais disponibilizadas em razão da inexistência do sinal da referida operadora.

Portanto, necessário que seja disponibilizado sinal de telefonia móvel da operadora VIVO no município de Tacaratu.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.

Rodrigo Novaes Deputado
--

Indicação N° 6631/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que **SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Belém de São Francisco, Gustavo Henrique Granja Caribé -Av. Cel. Caribé, 266, 56440-000; à Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Antônio Temístocles Marques de Carvalho, e dos Srs. Vereadores Vavá do Bode (Lourivaldo Reis Dias), Valdir Moreno, José Neto, Léo Carvalho – todos na Av. Cel. Caribé, 755, CEP 56440-000; à Câmara dos Deputados, na pessoa do Exmo. Sr. Deputado Federal, Jorge Côte Real – Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, s/n, CEP 70160-900, Brasília-DF; ao Sr. Helionaldo Lustosa – Rua Cel. Trapiá, 446, 56440-000, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Ronaldo Lustosa – Rua Cel. Gerônimo Pires, 1422, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Ilmo. Sr. Presidente da ASSIESPE (Associação das Autarquias de Pernambuco), Licínio Antônio Lustosa Roriz - Rua Quidabá, 88, apt 604, CEP 51030-280, Boa Viagem, Recife-PE; à Rádio Educadora de Belém, Av. Cel. Trapiá, s/n, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à ABRAME (Associação Belemita e Região de Apicultores e Meliponicultores), na pessoa do Sr. Presidente Iryaon Laércio Teixeira Dunes – Rua Agamenon Magalhães, 1072, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à Assembléia de Deus, na pessoa do Pastor Sérgio Mário Lima – Rua Prof.a Rita Neide Nogueira, 584, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE à Igreja Batista Missionária Central, na pessoa do Pastor Kléber Romão –Rua Ildelfonso José dos Santos, 108, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à AMB – Associação dos Mototaxistas de Belém do São Francisco – na pessoa do Sr. Presidente Bruno Mozart – Av. Cel Caribé, 448, CEP 56440-000, Centro, Belém do São Francisco-PE; à AGRODAN, na pessoa do Sr. Diretor Paulo Roriz Dantas – Av. Cel. Jerônimo Pires, 911, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Robério de Souza Barbosa - Rua João XXIII, 271, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Maestro Ladislau José dos Santos – Rua Deyse Aguiar, 611, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à Sra. Maria Luzélia Fonseca Barros Silva – Av. Honório Bernardes, 15, CEP 56440-000, Distrito de Ibo, Belém de São Francisco-PE; à Colônia dos Pescadores de Belém de São Francisco, na pessoa do Sr. Américo Gomes Silva – Rua Afleres Manoel Golçalves, 879, CEP 56440-000; Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Charles Sá – Av. Cel. Jerônimo Pires, 721, CEP 56400-000, Centro, Belém de São Francisco; a Sra. Isa Maria Belfort Caribé – Rua Pe. Henrique Oligmuller, 12, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Joselito Nogueira - Av. Antônio Teodósio, 81, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à Sra. Maria Elma Coelho de Oliveira Carvalho – Rua Agnelo Cabral, 361, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; e à Escola Estadual Maria Emilia Cantarelli, na pessoa da sua Ilma. Diretora, Célia Lucas de Barros Ferraz - Rua Itacuruba, 292, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE.

Justificativa

O programa “Pernambuco no Batente” é mais uma ação do Governo do Estado, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que tem como objetivo proporcionar políticas de inclusão produtiva em prol de comunidades pobres que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.

A ação consiste em financiamento para projetos de desenvolvimento de políticas emancipatórias sustentáveis, disponibilizando profissionais das mais diversas áreas que vão auxiliar as localidades a explorarem suas potencialidades.

Tendo em vista os benefícios do programa, necessário que o mesmo seja ampliado aos mais diversos municípios de nosso Estado, especialmente os que se encontram no sertão, haja vista a escassez de recursos e a grande quantidade de pessoas que se encontram em situação de pobreza.

Portanto, necessário que o programa “Pernambuco no Batente” seja implantando no município de Belém de São Francisco, auxiliando a população local a desenvolver suas potencialidades, que são muitas, a fim de que os cidadãos disponham de melhor condição de vida em razão das atividades que serão desenvolvidas.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.

Rodrigo Novaes Deputado
--

Indicação N° 6632/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que **SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE ITACURUBA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Itacuruba, Gustavo Cabral - Rua Aníbal Cantarelli, 100, CEP 46430-000, Itacuruba-PE; à Câmara de Vereadores de Itacuruba, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Marcio Cesar da Luz Novaes, e dos Exms. Srs. Vereadores Flavio João da Silva, João Augusto Novaes Barros, José Alexandre de Souza Neto, Lucivânia Ramos Torres Silva, Nilton João dos Santos, Regivaldo Antônio de Sousa, Rivania Freire de Almeida, e Sílvio Freire Sá – todos na Av. Anibal Cantarelli, 100, Centro, CEP 56430000, Itacuruba; ao Sr. Olegário Júnior Cantarelli (Juninho) - Est. do Arraial, 2405, CEP 52051-380, Tamarineira, Recife-PE; ao Sr. Borges (Joaquim José de Souza) –Rua Manoel Joaquim de Souza, 100, CEP 56430-000, Itacuruba-PE.

Justificativa

O Programa “Pernambuco no Batente” é mais uma ação do Governo do Estado, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que tem como objetivo proporcionar políticas de inclusão produtiva em prol de comunidades pobres que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.

A ação consiste em financiamento para projetos de desenvolvimento de políticas emancipatórias sustentáveis, disponibilizando profissionais das mais diversas áreas que vão auxiliar as localidades a explorarem suas potencialidades.

Tendo em vista os benefícios do programa, necessário que o mesmo seja ampliado aos mais diversos municípios de nosso Estado, especialmente os que se encontram no sertão, haja vista a escassez de

recursos e a grande quantidade de pessoas que se encontram em situação de pobreza.

Portanto, necessário que o programa “Pernambuco no Batente” seja implantando no município de Itacuruba, auxiliando a população local a desenvolver suas potencialidades, que são muitas, a fim de que os cidadãos disponham de melhor condição de vida em razão das atvidades que serão desenvolvidas.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.

Rodrigo Novaes Deputado
--

Indicação N° 6633/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Accioly Campos, Governador do Estado, e ao Exmo. Sr. José Aldo dos Santos, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, no sentido de viabilizar a ampliação da quantidade de Carros-Pipa para atender a Zona Rural do Município de Lagoa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo.Sr. Dhonicon Amorim, Prefeito do Município de Lagoa Grande, no endereço Av da Uva e do Vinho 40- Centro de Lagoa Grande /PE_ CEP 56.395-000, ao Exmo.Sr. Olavo Marques, Secretário de Agricultura do Município de Lagoa Grande, ao Exmo.Sr. Dr de Iolanda, Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa Grande, e aos Exmo. Sr. Joaquim da Rochinha, Erasmo Farias e demais Vereadores.

Justificativa

As chuvas poucas chuvas que caíram na região do Vale do São Francisco foram insuficientes dessa forma não resolvendo os graves problemas ocasionados pela seca, dentre eles a falta de água para o consumo humano no interior do município de Lagoa Grande necessitando assim de urgente atendimento a esta proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.

Isabel Cristina Deputado

Indicação N° 6634/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Accioly Campos, Governador do Estado, e ao Exmo. Sr. Ricardo Dantas Secretário de Educação do Estado, no sentido de indicar a Construção de uma Escola de Ensino Médio a localidade de Nova Descoberta de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo.Sr. Osório Siqueira, Presidente da Câmara de Vereadores, a Exma.Sra. Cristina Costa e ao Exmo. Sr. Geraldo Acoerla ambos vereadores do município de Petrolina,e com endereço Praça Santos Dumont s/n CEP 56.304-200 - Petrolina e ao Sr. Airton José Santos, Presidente da Associação de Vereadores de Nova Descoberta, e ao Sr. Ademilson Ferreira de Souza (Jorge da Nova Descoberta), Líder Comunitário desta comunidade.

Justificativa

A localidade de Nova Descoberta concentra uma população de cerca de 7.500 pessoas, notadamente trabalhadores da agricultura irrigada, portanto os trabalhadores dispõem apenas do turno noturno para frequentarem a escola e para isso precisam deslocarem-se para outras comunidades que ofertam o ensino médio, com isso desestimulando-os a estudarem, com o atendimento a esta proposição diminuiríamos em muito a evasão escolar, visto que os mesmos passariam a frequentarem a escola na própria comunidade em que vivem.

Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.

Isabel Cristina Deputado

Indicação N° 6635/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo de Accioly Campos, Governador do Estado, e ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário de Saúde do estado, e ao Exmo. Sr. Francisco Antônio Papaleo,Presidente do IRH _ Instituto de Recursos Humanos, no sentido que seja estudada a viabilidade de Implantação de Junta Médica para servidores estaduais na cidade de Petrolina/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo.Sra. Cássia Guimaraes Gerente da VIII GERES.com o endereço Rua Fernando Góes s/n - Centro-Petrolina.

Justificativa

Os servidores estaduais da região do Vale do São Francisco, quando da necessidade de afastamento por licença medica são obrigados a deslocarem-se a Capital do Estado para utilizarem tais serviços, dificultando ainda mais a situação do servidor, por este motivo necessário se faz a implantação de JUNTA DE PERICIA MÉDICA na cidade de Petrolina, assim atendendo todas as cidades do sertão do São Francisco.

Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.

Isabel Cristina Deputado

Indicação N° 6636/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Ilmo. Sr. Gerente da Anatel em Pernambuco, João Batista Furtado Filho e ao Ilmo. Sr. Diretor de Relações Institucionais da Vivo, Marcos Almeida, para que seja **DISPONIBILIZADO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA VIVO NO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Carnaubeira da Penha, Simão Lopes Gonçalves (Dr. Neto), Vila Pe. Evaldo Betti, s/n, CEP 56420-000; à Câmara dos Vereadores de Carnaubeira da Penha, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Jotaniilton Cicero Bezerra (Jota), e aos Exmos. Srs. Vereadores Cledson Ferreira Barbosa, Edivaldo Manoel da Silva, Edson Gabriel da Silva, Erasmo Alasses da Silva, Henry Luiz Lopes Candido, Jonilson Honório Bezerra, José Pedro da Silva, Maria das Dores dos Santos – todos na Rua Marcolino Pereira, s/n, CEP 56420-

000; ao Sr. Gió (Giovani Siqueira Novaes) - Rua Marcolino Pereira, 250, CEP 56420-000, Centro, Carnaubeira da Penha-PE; e ao Ilmo. Sr. Capitão da Polícia Militar, Jackson Novaes Soares - Av. Major Pedro Nunes, s/n, CEP 56420-000, Carnaubeira da Penha-PE.

Justificativa
<p>Nas últimas décadas o Brasil incentivou o crescimento da telefonia móvel com a disponibilização de planos e aparelhos mais baratos, deixando de lado o serviço de telefonia fixa. Esta política pública fez com que a telefonia fixa fosse quase extinta, especialmente no interior do Estado, ao tempo que a comunicação móvel fosse amplamente difundida, com grande crescimento no número de linhas e usuários.</p> <p>Com isso, os celulares deixaram de ser um meio de comunicação supérfluo, tornando-se essencial. Hoje, quase toda a movimentação do comércio das cidades e o acesso dos cidadãos aos serviços públicos são feitos por meio da telefonia móvel.</p> <p>Porém, o município de Carnaubeira da Penha ainda não conta com sinal de telefonia da operadora Vivo.</p> <p>Mesmo com a disponibilização de sinal de outras operadoras, os usuários de Carnaubeira da Penha necessitam do sinal da Vivo, haja vista a diversificação dos planos tarifários que as operadoras impõem aos consumidores.</p> <p>A inexistência de sinal da Vivo em Carnaubeira da Penha dificulta o desenvolvimento de suas atividades comerciais, bem como onera o orçamento das famílias que querem entrar em contato com seus parentes que vivem distantes, haja vista que não podem utilizar das tarifas promocionais disponibilizadas em razão da inexistência do sinal da referida operadora.</p> <p>Portanto, necessário que seja disponibilizado sinal de telefonia móvel da operadora VIVO no município de Carnaubeira da Penha.</p>

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.

Rodrigo Novaes
Deputado
Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes. No sentido de viabilizar uma linha de ônibus ligando as estações do metrô em Jaboatão Centro e Cajueiro Seco no Município de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo.Sr. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Elias Gomes ,no Palácio da Batalha, à Av. Barreto de Menezes, nº 1648, CEP 54410-325, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE ; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Ricardo Valois e demais Vereadores , à Rua Airão Lins , nº 739, CEP 54310-335 ,Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE ; ao Ilmo. Sr. Elísio Reis, Diretor da Rádio Difusora Som Brasil, à Rua Cel. Câmara Lima, nº 24, 1º andar, CEP 54110-110 , Jaboatão/Centro - Jaboatão dos Guararapes - PE ; ao Ilmo. Sr. Paulo Rocha, Diretor do Jornal Gazeta Nossa, situado à Rua Rio Bonito, nº 86, CEP 51190-490 , Ipsep - Recife - PE.</p>

Indicação N° 6637/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do **Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR)**, Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes. **No sentido de viabilizar uma linha de ônibus ligando as estações do metrô em Jaboatão Centro e Cajueiro Seco no Município de Jaboatão dos Guararapes.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo.Sr. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Elias Gomes ,no Palácio da Batalha, à Av. Barreto de Menezes, nº 1648, CEP 54410-325, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE ; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Ricardo Valois e demais Vereadores , à Rua Airão Lins , nº 739, CEP 54310-335 ,Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE ; ao Ilmo. Sr. Elísio Reis, Diretor da Rádio Difusora Som Brasil, à Rua Cel. Câmara Lima, nº 24, 1º andar, CEP 54110-110 , Jaboatão/Centro - Jaboatão dos Guararapes - PE ; ao Ilmo. Sr. Paulo Rocha, Diretor do Jornal Gazeta Nossa, situado à Rua Rio Bonito, nº 86, CEP 51190-490 , Ipsep - Recife - PE.

Justificativa
<p>Vários usuários do transporte público solicitam a criação de uma linha de ônibus ligando as estações do metrô em Jaboatão Centro e Cajueiro Seco. A referida linha iria facilitar o deslocamento diário dos trabalhadores rumo a Cidade do Cabo, como também facilitaria a vida dos moradores do eixo de integração. Acredito que o órgão competente, através de um estudo técnico irá constatar a viabilidade dessa proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.
Eduardo Porto
Deputado

Indicação N° 6638/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco , Eduardo Henrique Accioly Campos; ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco , José Almir Cirilo; ao Ilmo .Sr. Presidente da Compesa , Roberto Tavares Cavalcante. **No sentido de normalizar o abastecimento D’água no bairro de São José situado no Município de Jaboatão dos Guararapes (2º Distrito).**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo.Sr. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Elias Gomes ,no Palácio da Batalha, à Av. Barreto de Menezes, nº 1648, CEP 54410-325, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE , ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Ricardo Valois e demais Vereadores , à Rua Airão Lins , nº 739, CEP 54310-335, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE ; ao Ilmo. Sr. Elísio Reis, Diretor da Rádio Difusora Som Brasil, à Rua Cel. Câmara Lima, nº 24, 1º andar, CEP 54110-110 , Jaboatão/Centro - Jaboatão dos Guararapes - PE ; ao Ilmo. Sr. Paulo Rocha, Diretor do Jornal Gazeta Nossa, situado à Rua Rio Bonito, nº 86, CEP 51190-490 , Ipsep - Recife - PE.

Justificativa
<p>Os moradores do bairro de São José situado no Município do Jaboatão dos Guararapes (2º Distrito) continuam sofrendo com a falta d’água nas torneiras. Solicito que os responsáveis pelo abastecimento no referido bairro tomem as providências necessárias, restabelecendo a regularidade no fornecimento do líquido precioso, tão necessários no dia a dia das residências.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.
Eduardo Porto
Deputado

Indicação N° 6639/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Wilson Salles Damazio; ao Ilmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, José Carlos Pereira. **Para que seja intensificado o policiamento na Goiabeira,**

Quadro e Alto da Fábrica, situados no bairro de São José no Município do Jaboatão dos Guararapes (2º Distrito).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo.Sr. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Elias Gomes ,no Palácio da Batalha, à Av. Barreto de Menezes, nº 1648, CEP 54410-325, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE ; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Ricardo Valois e demais Vereadores , à Rua Airão Lins , nº 739, CEP 54310-335 ,Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE ; ao Ilmo. Sr. Elísio Reis, Diretor da Rádio Difusora Som Brasil, à Rua Cel. Câmara Lima, nº 24, 1º andar, CEP 54110-110, Jaboatão/Centro - Jaboatão dos Guararapes - PE ; ao Ilmo. Sr. Paulo Rocha, Diretor do Jornal Gazeta Nossa, situado à Rua Rio Bonito, nº 86, CEP 51190-490 , Ipsep - Recife - PE.

Justificativa
<p>A violência em Jaboatão Centro continua amedrontando a população. Os moradores da Goiabeira, Quadro e Alto da Fábrica, comunidades situadas no bairro de São José estão clamando por providências por parte da polícia, para por fim aos atos de violência cometidos pelos delinquentes que atuam livremente no bairro. O direito do cidadão de ir e vir em segurança tem que ser respeitado e garantido pelo governo.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.
Eduardo Porto
Deputado

Indicação N° 6640/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio de Mello Filho; ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano do Recife, João Braga; e a Ilma. Sra. Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), Taciana Ferreira, no sentido de viabilizarem a colocação de uma **SEMÁFORO, FAIXA DE PEDESTRES** e respectiva sinalização, na **RUA ESTADO DE ISRAEL**, em frente ao portão da **ESCOLA POETA MANUEL BANDEIRA**, que dá acesso pela Praça Professor Fernando Figueira, no bairro da Ilha do Leite, município do Recife.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

1) Ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/nº, Recife/PE, CEP 50010-928;
2) Ao Ilmo. Sr. Presidente da OAB/PE, Dr. Pedro Henrique Reynaldo Alves, no endereço: Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 235, Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-240;
3) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, no endereço: Ministério Público de Pernambuco, na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-240;
4) Ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, Ricardo Dantas, na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife/PE – CEP 50810-000;
5) A Ilma. Sra. Gestora Escolar, Alexandrina Maria Sobreira Tiné Rêgo, na Escola Poeta Manuel Bandeira, Rua Estado de Israel, s/nº, Ilha do Leite, Recife/PE – CEP 50070-420;
6) A Ilma Sra. Gestora Escolar Adjunta, Mérita de Cássia C. Tenório Bezerra, extensivo aos demais servidores e alunos, da Escola Poeta Manuel Bandeira, Rua Estado de Israel, s/nº, Ilha do Leite, Recife/PE – CEP 50070-420;
7) A Ilma. Sra. Médica Pediatra, Dra. Fátima Diniz, na Rua Francisco Alves, nº 325, sala 202, Ilha do Leite, Recife/PE – CEP 50070-490;
8) Ao Ilmo. Sr. Jornalista Danilo Tenório, Editor do caderno Cotidiano, da Folha de Pernambuco, no endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 105, Bairro do Recife, Recife/PE – CEP 50030-000;
9) Ao Ilmo. Sr. Jornalista André Malagueta Galvão, Editor do caderno Cidades, do Jornal do Commercio, no endereço: Rua da Fundação, nº 257, Santo Amaro, Recife/PE – CEP 50040-100;
10) A Ilma. Sra. Jornalista Jaqueline Andrade, Editora do caderno Vida Urbana, do Diário de Pernambuco, no endereço: Rua do Veiga, nº 600, Santo Amaro, Recife/PE – CEP 50040-915.

Justificativa
<p>Tendo em vista que nossos pleitos de 2011 e 2012 não foram atendidos, sem nenhuma justificativa técnica/orçamentária, formulamos novamente o pleito, solicitando a instalação de semáforo, colocação de faixa de pedestres e respectivas sinalizações, na Rua Estado de Israel. é uma justa reivindicação dos moradores, dos servidores e alunos da Escola Estadual Poeta Manuel Bandeira (que também fica próximo da Praça Miguel Cervantes), de transeuntes em geral e dos profissionais de diversas categorias que atuam nas proximidades da rua acima citada, que está localizada no bairro recifense da Ilha do Leite.</p> <p>A artéria em questão tem um intenso trafego de veículos (de todo porte), com fluxo em mão dupla, oriundos de todos os lados daquele trecho e, principalmente, por funcionar a escola mencionada anteriormente, com cerca de 800 (oitocentos) alunos matriculados e distribuídos nos três turnos do dia (manhã, tarde e noite), atuando nos ensinos fundamental e médio, seminários de ensino religioso e Programa Travessia (uma iniciativa do Governo do Estado em parceria com a Fundação Roberto Marinho), além de outras atividades, onde alguns desses alunos, acompanhantes e servidores para adentrem na referida escola, necessitam cruzar a via na altura da Praça Professor Fernando Figueira até o portão da escola, ficando a mercê da boa vontade de algum motorista consciente que dê passagem ou “atravessando na carreira” com sérios riscos de sofrerem acidentes. Segundo informações colhidas no local, já ocorreram vários atropelamentos (não sabendo informar se com vítimas fatais) naquele trecho. Inclusive, também apuramos que frequentadores da praça e junto aos policiais militares que atuam no Posto Policial instalado naquela área, que até eles penam para atravessar a artéria em evidência, dependendo da boa vontade e condescendência dos condutores de veículos automotivos, atentos ao problema da travessia, sem semáforo, faixa de pedestres e sinalizações adequadas.</p> <p>Registramos que há mais de 9 (nove) anos a direção da escola vem lutando junto aos órgãos competentes para que seja instalada os referidos equipamentos de segurança para os pedestres. E sugerido que fosse realizada uma campanha massiva de conscientização e respeito às faixas de pedestres – respeito à vida - dirigida aos motoristas e aos próprios pedestres.</p> <p>Pelo exposto, apelamos para a sensibilidade e intervenção das autoridades competentes, no sentido de minimizar os transtornos das pessoas naquela área, principalmente envolvendo as crianças, adolescentes e servidores da Escola Poeta Manuel Bandeira, pedindo o apoio dos nobres Pares na sua aprovação e seu pronto atendimento.</p>
Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2013.
Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 6641/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Accioly Campos, Governado do Estado, e ao Exmo. Sr. José Aldo dos Santos, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, no sentido de viabilizar a Construção de Ramal de adutora a partir da Adutora de Almas no município de Petrolina, para as localidades de São Mateus, Caldeirãozinho, Serrote e Chapada no Município de Lagoa Grande. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Dhonikson Amorim, Prefeito do Município de Lagoa Grande, no endereço Av da Uva e do Vinho 40- Centro de Lagoa Grande/PE - CEP 56.395-000, ao Exmo. Sr. Olavo Marques, Secretário de Agricultura do Município de Lagoa Grande, ao Exmo. Sr. Dr Iolanda, Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa Grande, e aos Exmo. Sr. Joaquim da Rochinha e Erasmo Farias e demais vereadores do Município de Lagoa Grande.

Justificativa
<p>A ampliação da adutora de Almas no Município de Petrolina para as localidades citadas acima proporcionará a resolução definitiva do grave problema que é a escassez de água para consumo humano nesses locais, ainda permitindo as famílias residentes nessas comunidades manter pequenos rebanhos para sua subsistência.</p>
Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.
Isabel Cristina
Deputado

Indicação N° 6642/2013

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmº Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. Eduardo Accioly Campos** , ao Exmº. Senhor Secretário Estadual de Defesa Social, **Dr. Wilson Salles Damazio** e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **Coronel PM José Carlos Pereira**, no sentido agilizar as medidas legais, técnicas e administrativas para implantação de um Sub-Destacamento da PM-PE, no distrito de Apoti, município de Glória Goitá. Da decisão desta casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Glória do Goitá, Sr. Zenilto Miranda Vieira, com endereço à Praça Cristo Redentor, s/nº – Centro; ao Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá, Vereador Lívio Oliveira de Amorim e aos demais Vereadores Jadirilson Caetano de Lima, Luíza Maria da Silva Nery, José João de Queiroz, Evandro Gomes de Brito, Valdeir Félix de Andrade, José Jorge Tavares Filho, Marcos Jose de Oliveira, Luiz Alves Dias, Cicero Emiliano de Melo, todos com endereço à Rua 15 de Novembro, nº 120–Centro; A Associação Beneficente Mista Mortuária Vinte e Um de Abril, na pessoa do seu Presidente Urbano de Souza Costa, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 34, Centro; A ACAG, na pessoa do seu Presidente, Sr. José Alberto, com endereço à Rua Quinze de Novembro, nº 32, Centro; A Associação de Moradores do Conjunto Residencial Glória do Goitá, sito à Avenida Rui Barbosa, nº 860, Centro e ao Presidente da Associação Comunitária de Rádio Difusão FM 105, Sr. Alexandre Borges, sito a Rua Davi do Rosário, s/nº, Centro; a Diretora da Escola de Referência Professor Barros Guimarães, Professora Tereza Monica Borba Vicente, com endereço a Rua Djalma Dutra, nº 238, Centro, todos em Glória do Goitá - PE. CEP: 55.620-000.

Justificativa
<p>Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, o distrito de Apoti, localizado no município de Glória do Goitá, consiste em uma comunidade urbana com aproximadamente quatro mil habitantes. O distrito possui feira livre, realizada aos domingos, e equipamentos urbanos em pleno funcionamento, a exemplo de matadouro público, açougue, mercado, unidade de saúde, posto dos correios e escolas de ensino fundamental.</p> <p>A densidade habitacional atual e a infraestrutura urbana, bem como o crescente fortalecimento da economia no município, que paradoxalmente aumentou o índice de violência, está a demandar a implantação de um Sub-Destacamento da PM, para auxiliar na manutenção da ordem e da paz social.</p> <p>Isto posto, ensejamos aprovação da presente indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.
João Fernando Coutinho
Deputado

Indicação N° 6643/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo Sr Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretario de Saúde, Dr. Antônio Figueira, no sentido de que seja viabilizado a doação de ambulâncias para o Distrito de Tejuccupapo, Ponta de Pedras e a Sede do município de Goiana-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Goiana - PE, Frederico Gadelha Malta de Moura Junior, na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro CEP. 55900-000 Goiana - PE; aos Exmos. Srs. Vereadores Olga Luíza Fonseca de Sena; André Ferreira de Souza; Arnaldo Albuquerque de Oliveira; Ana Cristina de Melo Freire Gouveia Silveira, na Câmara de Vereadores Municipal de Goiana - PE, na Av. Mal. Deodoro da Fonseca , 115 Centro CEP. 55900-000 Goiana - PE; Ilmo. Sr. Fernando Nery, na Rodovia Osvaldo Rabelo - PE 49 Fazenda Carrapicho - Distrito de Tejucupapo CEP. 55900-000 Goiana - PE; Ilmo. Sr. Luiz Jenuário na Divulgadora Capricho de Tejucupapo, na Rua do Rosário, S/N Tejucupapo CEP. 55900-000 Goiana - PE; A Rádio Goiana FM 89,7 CEP. 55900-000 Goiana - PE.

Justificativa
<p>Justifica-se a presente indicação tendo em vista que o quantitativo existente não atende a demanda no município de Goiana,ocasionando graves transtornos para a população que precisa e depende de tal transporte tão importante e fundamental para os enfermos destas localidades , devemos garantir a comunidade uma assistência que possa amenizar a dor e o sofrimento de um doente . Assim , por ser um dever do Estado garantir a saúde da população , venho por meio deste solicitar aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2013.

Recife, 14 de agosto de 2013

Indicação N° 6644/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo Sr Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Exmo Sr. Secretario de Saúde, Dr Antônio Figueira , no sentido de que seja viabilizado a aquisição de dois aparelhos, Mamógrafa e Tomógrafa para ser instalado no ambulatório do Hospital Belarmino Correia na cidade de Goiana-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Goiana - PE, Frederico Gadelha Malta de Moura Junior, na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro CEP. 55900-000 Goiana - PE; aos Exmos. Srs. Vereadores Olga Luíza Fonseca de Sena; André Ferreira de Souza; Arnaldo Albuquerque de Oliveira; Ana Cristina de Melo Freire Gouveia Silveira, na Câmara de Vereadores Municipal de Goiana - PE, na Av. Mal. Deodoro da Fonseca , 115 Centro CEP. 55900-000 Goiana - PE; Ilmo. Sr. Fernando Nery, na Rodovia Osvaldo Rabelo - PE 49 Fazenda Carrapicho - Distrito de Tejucupapo CEP. 55900-000 Goiana - PE; Ilmo. Sr. Luiz Jenuário na Divulgadora Capricho de Tejucupapo, na Rua do Rosário, S/N Tejucupapo CEP. 55900-000 Goiana - PE; A Rádio Goiana FM 89,7 CEP. 55900-000 Goiana - PE.

Justificativa
<p>A aquisição destes aparelhos minimizará o sofrimento dos usuários, que muitas vezes têm que se deslocar para outras cidades em busca de atendimento, tais aparelhos são de suma importância para realização de exames de prevenção contra doenças como o câncer , servindo para diagnosticar e buscar a cura.</p> <p>Assim, por ser um pleito de necessário a melhoria da qualidade de vida da população da região, apresento aos meus ilustres pares a presente indicação, ensejando sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 20 de março de 2013.
Henrique Queiroz
Deputado

Indicação N° 6645/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo Sr Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, a Ilma Sra Diretora Presidente do DETRAN, Dra. Maria de Fátima Bezerra Rodrigues Costa , no sentido de que seja viabilizado a Recuperação do CIRETRAN do município de Goiana-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Goiana - PE, Frederico Gadelha Malta de Moura Junior, na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro CEP. 55900-000 Goiana - PE; aos Exmos. Srs. Vereadores Olga Luíza Fonseca de Sena; André Ferreira de Souza; Arnaldo Albuquerque de Oliveira; Ana Cristina de Melo Freire Gouveia Silveira, na Câmara de Vereadores Municipal de Goiana - PE, na Av. Mal. Deodoro da Fonseca , 115 Centro CEP. 55900-000 Goiana - PE; Ilmo. Sr. Fernando Nery, na Rodovia Osvaldo Rabelo - PE 49 Fazenda Carrapicho - Distrito de Tejucupapo CEP. 55900-000 Goiana - PE; Ilmo. Sr. Luiz Jenuário na Divulgadora Capricho de Tejucupapo, na Rua do Rosário, S/N Tejucupapo CEP. 55900-000 Goiana - PE; A Rádio Goiana FM 89,7 CEP. 55900-000 Goiana - PE .

Justificativa
<p>A sede do CIRETRAN de Goiana precisa, com urgência, de uma reestruturação. Com o grande aumento no número de atendimentos , o espaço não atende a demanda, necessitando de ampliação. A estrutura física também precisa de reforma . A reforma proporcionará qualidade e agilidade no atendimento oferecido, além de melhorar a organização dos arquivos e a execução da vistoria de veículos. Assim , por ser um pleito de extrema relevância solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2013.
Henrique Queiroz
Deputado

Indicação N° 6646/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENETE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para viabilizar junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, ao Ilustríssimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da **CLARO NORDESTE**, Dr. João Peixoto, no sentido de enviar esforços visando a instalação de uma **TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, NO DISTRITO DE LAJE GRANDE, MUNICÍPIO DE CATENDE/PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, na Sede Provisória do Governo, Acesso pela Entrada Principal do Teatro Guararapes, Av. Professor Andrade Bezerra – Centro de Convenções de Pernambuco, Complexo Salgadinho, Olinda/PE, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, no endereço SAUS Quadra 06, Bloco C, E, F e H, Brasília/DF, CEP 70.070-940, ao Ilustríssimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho, na Rua Joaquim Bandeira, nº 492, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.160-290, ao Ilustríssimo Senhor Diretor da CLARO NORDESTE, Dr. André Peixoto, na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1.114, Parque Amorim, Recife/PE, CEP 52.050-900, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catende, Otacílio Alves Cordeiro, na Praça Costa Azevedo, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Catende, João Gonçalves de Queiroz, na Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Marilene Maria de Araújo, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Leonardo Braz da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Wellington da Silva, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Cicero Antônio da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Joaquim da Costa, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Severino Vellozo de Carvalho, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Francisco dos Santos Júnior, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Sonia Otaviano Melo da

Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Eduardo Arquilino de Lima, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Vieira da Silva Filho, na Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa
<p>A população do Distrito de Laje Grande, no município de Catende, com aproximadamente 1.700 (um mil e setecentos) domicílios e aproximadamente 6.000 (seis mil) habitantes, há bastante tempo anseia e aguarda a Instalação da Torre de Telefonia Móvel Celular. Comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.</p>
Rildo Braz Deputado

Indicação N° 6647/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para viabilizar junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, ao Ilustríssimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da **OI – Telemar**, Dr. Luiz Eduardo Falco, e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da **OI CELULAR**, Dr. Frederico de Siqueira Filho, no sentido de envidar esforços visando a instalação de uma **TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, NO DISTRITO DE LAJE GRANDE, MUNICÍPIO DE CATENDE/PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, na Sede Provisória do Governo, Acesso pela Entrada Principal do Teatro Guararapes, Av. Professor Andrade Bezerra – Centro de Convenções de Pernambuco, Complexo Salgadinho, Olinda/PE, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, no endereço SAUS Quadra 06, Bloco C, E, F e H, Brasília/DF, CEP 70.070-940, ao Ilustríssimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho, na Rua Joaquim Bandeira, nº 492, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.160-290 , ao Ilustríssimo Senhor Presidente da OI – Telemar, Dr. Luiz Eduardo Falco, na Rua Almeida Cunha, Caixa Postal 711, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-480, Ilustríssimo Senhor Diretor da OI CELULAR, Dr. Frederico de Siqueira Filho, na Rua do Bomfim, nº 463, bairro do Recife, Recife/PE, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catende, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catende, Otacílio Alves Cordeiro, na Praça Costa Azevedo, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Catende, João Gonçalves de Queiroz, na Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Marilene Maria de Araújo, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Leonardo Braz da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Wellington da Silva, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Cicero Antônio da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Joaquim da Costa, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Severino Vellozo de Carvalho, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Francisco dos Santos Júnior, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Sonia Otaviano Melo da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Eduardo Arquilino de Lima, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Vieira da Silva Filho, na Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa
<p>A população do Distrito de Laje Grande, no município de Catende, com aproximadamente 1.700 (um mil e setecentos) domicílios e aproximadamente 6.000 (seis mil) habitantes, há bastante tempo anseia e aguarda a Instalação da Torre de Telefonia Móvel Celular. Comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas.</p>

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Rildo Braz Deputado
Indicação N° 6648/2013
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para viabilizar junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, ao Ilustríssimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da TIM NORDESTE, Dr. Rogério Lyra, ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da TIM CELULAR, Dr. Haroldo Nobre, e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Assuntos Corporativos da TIM CELULAR, Dr. Luiz Henrique Rijo, no sentido de envidar esforços visando a instalação de uma TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, NO DISTRITO DE LAJE GRANDE, MUNICÍPIO DE CATENDE/PE.</p>

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, na Sede Provisória do Governo, Acesso pela Entrada Principal do Teatro Guararapes, Av. Professor Andrade Bezerra – Centro de Convenções de Pernambuco, Complexo Salgadinho, Olinda/PE, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, no endereço SAUS Quadra 06, Bloco C, E, F e H, Brasília/DF, CEP 70.070-940, ao Ilustríssimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho, na Rua Joaquim Bandeira, nº 492, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.160-290, ao ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da TIM NORDESTE, Dr. Rogério Lyra, ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da TIM CELULAR, Dr. Haroldo Nobre, e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Assuntos Corporativos da TIM CELULAR, Dr. Luiz Henrique Rijo, na Avenida Ayrton Senna e Silva, nº 1633, Piedade, Jaboatão do Guararapes/PE, CEP 54.410-620, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catende, Otacílio Alves Cordeiro, na Praça Costa Azevedo, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Catende, João Gonçalves de Queiroz, na Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Marilene Maria de Araújo, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Leonardo Braz da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Wellington da Silva, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Cicero Antônio da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Joaquim da Costa, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Severino Vellozo de Carvalho, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Francisco dos Santos Júnior, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Sonia Otaviano Melo da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Eduardo Arquilino de Lima, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Vieira da Silva Filho, na Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa
<p>A população do Distrito de Laje Grande, no município de Catende, com aproximadamente 1.700 (um mil e setecentos) domicílios e aproximadamente 6.000 (seis mil) habitantes, há bastante tempo anseia e aguarda a Instalação da Torre de Telefonia Móvel Celular. Comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.</p>
Rildo Braz Deputado

Indicação N° 6649/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Dr. Isaltno Nascimento, ao Excelentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE, Engº. José Cavalcanti Carlos Júnior, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Engº. Henrique Barros de Lorena, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações e Construções do DER/PE, Engº. Luiz Carlos Silva Fernandes, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE, Engº. Francisco de Assis Benício Coelho e ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 4º Distrito Rodoviário do DER – Ribeirão/PE, Engº Haroldo José Cordeiro Machado, no sentido de envidar esforços necessários para **REFORMA e RESTAURAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO ESTADUAL DE RIBEIRÃO**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, na Sede Provisória do Governo, Acesso pela Entrada Principal do Teatro

Guararapes, Av. Professor Andrade Bezerra – Centro de Convenções de Pernambuco, Complexo Salgadinho, Olinda/PE, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes, Dr. Isaltno Nascimento, na Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, ao Excelentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE, Engº. José Cavalcanti Carlos Júnior, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Engº. Henrique Barros de Lorena, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações e Construções do DER/PE, Engº. Luiz Carlos Silva Fernandes, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE, Engº. Francisco de Assis Benício Coelho, na Av. Cruz Cabugá, nº 1033, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-912, ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 4º Distrito Rodoviário do DER – Ribeirão/PE, Engº Haroldo José Cordeiro Machado,na Rua Mario Domingues, nº 518, Centro, Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ribeirão, Dr. Romeu Jacobina Figueiredo, na Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, na Rua João Pessoa, nº 549, Centro, Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Mario Teixeira de Paula, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Alequissandro Miranda de Barros e Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Aluízio Marques da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Aginaldo José do Nascimento, Fernando José Leite de Melo, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Antônio Carlos de Azevedo, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Israel Francisco do Nascimento, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Edinei Santana de Oliveira, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Jaibison Fernando de Jesus Freitas, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Itamar Melo da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereadora do Município de Ribeirão,a Excelentíssima Senhora Vereador do Município de Catende, Luiz Felipe de Lima Cintra, Av. João Pessoa, 549, Centro, Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austríclino, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, bairro São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube dos Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, bairro Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL-Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa
<p>O terminal rodoviário é a porta de entrada, o “cartão de visitas” do município, e não pode ficar como está. Estamos mais uma vez propondo a Reforma e Restauração Terminal Rodoviário de Ribeirão, haja vista necessitar urgentemente de reforma dos banheiros, colocação de mais cadeiras para acomodação dos passageiros, implantação de um balcão de informações, calçadas e plataformas do ônibus, paisagismo e jardinagem, assim como da rede elétrica e da estrutura geral. Tal melhoramento proporcionará a população local, passageiros e visitantes uma maior segurança e um maior conforto. Os catendenses esperam ansiosos por esta obra e conta com a sensibilidade do nosso Governador Eduardo Campos, no sentido de viabilizar o mais rapidamente este justo pleito. Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.</p>
Rildo Braz Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 2481/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Sra. **Angelina Miranda Santiago**, fato este ocorrido no dia 03 de agosto do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Senhor Luiz Helvécio, na rua Ferreira Lopes, 401, apto. 1501, Parnamirim, CEP 52060-200.

Justificativa
<p>Angelina Miranda Santiago filha de Eurico Dias Santiago e de Angéllta Miranda Santiago, nasceu em Recife numa família numerosa de 15 irmãos, no dia 01 de novembro de 1928. Seus avós eram portugueses e espanhóis e seu pai foi um renomado comerciante da cidade de Recife no ramo de estivas. Quando jovem, estudou no Colégio Vera Cruz e no Colégio Eucarístico. Destacava-se por sua beleza física indiscutível, chegando a ser eleita em concurso de Miss. Habitidosa, sabia costurar e cozinhar com grande perfeição. E gostava de tocar piano, instrumento do qual admirava e era solicitada para tocar em eventos de suas amigas. Casou aos 17 anos com Luiz Rodolfo de Araújo Junior, e dessa união, nasceram seus três filhos: Maria de Lourdes, Luiz Helvécio e Luiz Antônio, dando assim continuidade à família com 08 netos e 11 bisnetos. É, pois, com este sentimento de perda que se propõe um voto de pesar, apresentando as nossas mais sentidas condolências a familiares e amigos desejando que a paz e a felicidade continuem reinando no meio de todos, para que a querida Angelina, descanse em paz. Ante o exposto, solicitado dos meus ilustres pares aprovação para este Requerimento.</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.</p>
José Humberto Cavalcanti Deputado

Requerimento N° 2482/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Senhora Tereza de Queiroz Santos, fato este ocorrido no último dia 19 de julho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Senhor **João Gomes dos Santos**, na rua da Alegria, nº 1254, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, ao Ilmo. Senhor

Manoel Gomes dos Santos, na rua da Alegria, nº 1254, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, ao Ilmo. Senhor **Jorge José Gomes dos Santos**, na rua da Alegria, nº 1254, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, ao Ilmo. Senhor **Antônio Gomes dos Santos**, na rua da Alegria, nº 1254, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, ao Ilmo. Senhor **José Gomes dos Santos**, na rua da Alegria, nº 1254, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, ao Ilmo. Senhor **Gerson de Queiroz Santos**, na rua da Alegria, nº 1254, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, a Ilma. Senhora **Maria Gomes dos Santos**, na rua da Alegria, nº 1254, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, a Ilma. Senhora **Luiza Gomes Teobaldo**, Rua Arlindo Gouveia, nº 121, Apt. 204, Edf. Beira Rio, Madalena, Recife-PE, CEP: 50720-595, a Ilma. Senhora **Geny de Queiros Santos Santana**, na rua da Alegria, nº 1254, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, a Ilma. Senhora **Gessi de Queiroz Santos**, na rua da Alegria, nº 1254, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, a Ilma. Senhora **Avani de Queiros Santos**, na rua da Alegria, nº 1254, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, a Ilma. Senhora **Tereza Cristina de Queiroz Santos**, na rua da Alegria, nº 1254, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, a Ilma. Senhora **Verônica de Queiroz Santos Pereira**, na rua da Alegria, nº 1254, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000 e ao Ilmo. Senhor **Severino Gomes Santos**, na rua da Alegria, nº 1254, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000.

Justificativa
<p>Tereza de Queiroz Santos nasceu no dia 28 de julho de 1927 no Engenho Tamataupe, natural de Nazaré da Mata. Filha de Antônio Aleixo Pereira e Cecília Pereira de Queiroz tinha 15 irmãos, casou-se aos 17 anos com Joaquim Gomes dos Santos com quem viveu até os últimos dias ao seu lado, os frutos deste matrimônio foram 15 filhos. Os educou com muito amor, renunciando a todos os seus sonhos por uma vida de dedicação a família sentindo-se recompensada sempre por suas escolhas, pois, foram diversas alegrias que seus filhos lhe deram como pessoas honestas, honradas e dignas. Dona Tereza nunca frequentou uma escola, mas aprendeu a ler e escrever com dedicação por ter a vontade de ler a bíblia para assim consultar o livro sagrado no intuito de ter a certeza que construía sua família nos critérios da igreja por ser uma pessoa conservadora aos bons costumes, com isso, seus filhos netos e bisnetos cultivam esta tradição de uma família respeitada perante a sociedade. Mesmo com a fragilidade da idade conseguiu passar segurança para cada um de seus familiares deixando um legado de mulher guerreira, de fibra, coragem e amor, sentimento este que certamente transmitiu sem distinção a cada um de seus filhos, netos, bisnetos, genros e noras incondicionalmente. Foram quase 86 anos bem vividos. Mulher de fé, incansável, de muita alegria, muita simplicidade e fiel aos seus princípios, enchendo de orgulho sua família, partiu com a certeza do sentimento de dever cumprido, como esposa, mãe, avó e bisavó, por toda sua vida com uma trajetória de dignidade.</p>

É, pois, com estes sentimentos de perda que se propõe um VOTO DE PESAR pelo falecimento da Senhora Tereza de Queiroz Santos, apresentando as mais sentidas condolências a familiares e amigos. Ante o exposto, solicitado dos meus ilustres pares aprovação para este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Requerimento N° 2483/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** com a população do município **RIBEIRÃO**, pelos 85 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de Setembro de 2013.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ribeirão, Romeu Jacobina de Figueiredo, na Praça Estácio Coimbra, 359, Centro, Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, na Av. João Pessoa, 549, Centro, Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Mario Teixeira de Paula, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Alequissandro Miranda de Barros e Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Aluízio Marques da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Aginaldo José do Nascimento, Fernando José Leite de Melo, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Antônio Carlos de Azevedo, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Israel Francisco do Nascimento, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Edinei Santana de Oliveira, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Jaibison Fernando de Jesus Freitas, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Ribeirão, Itamar Melo da Silva, ao Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Luiz Felipe de Lima Cintra, Av. João Pessoa, 549, Centro, Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa
<p>O município de Ribeirã fica a 82 km de Recife, na Mesorregião da Mata Pernambucana, é formado pelos distritos sede, Aripibu e José Mariano e pelos povoados de Aglomerado Rural de Extensão Urbana, Usina Estreliana e José Lopes de Souza. O topônimo Ribeirão é originado de um ribeiro afluente do Rio Amaraji que banha a cidade. Ribeirão originou-se em decorrência da existência do Engenho Ribeirão (depois Usina Pinto e, depois, Usina Ribeirão). Ao redor da capela sob invocação de Santana, no Século XVIII, foram sendo construídas casas. O Engenho Ribeirão pertencia politicamente ao município da Gameleira. Pela situação geográfica e terras mais apropriadas para o plantio da cana-de-açúcar, cresceu, evoluiu e tornou-se Vila, depois Distrito da cidade da Gameleira e, finalmente, cidade. Em 25 de março de 1862, foi inaugurada a estação de linha férrea de Ribeirão, impulsionando seu desenvolvimento. A cidade é apelidada de Princesa dos Canaviais, por ser a cana-de-açúcar a base da sua economia, que por muito tempo foi uma das maiores fontes de riqueza de Pernambuco. Ante o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.</p>
Rildo Braz Deputado

Requerimento N° 2484/2013

Requeremos à mesa ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** pelo excelente desempenho profissional demonstrado pela Delegada de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Dra. **EURICELIA BATISTA NOGUEIRA**, lotada na Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição de Camaragibe e Delegada Plantonista do DHPP – Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, em recente ocasião.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se ciência ao Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se ciência ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos**, na Sede Provisória do Governo, Acesso pela Entrada Principal do Teatro Guararapes, Av. Professor Andrade Bezerra – Centro de Convenções de Pernambuco, Complexo Salgadinho, Olinda/PE, ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio**, na Rua São Geraldo, nº 111, 2º Andar, bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.030-370, ao **Ilustríssimo Senhor Chefe de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Dr. Osvaldo Almeida de Morais Júnior**, na Rua da Aurora, nº 487, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000, ao **Ilustríssimo Senhor Gerente de Recursos Humanos -GRH**, na Rua Tabira, nº 208-B, Boa Vista, recife/PE, CEP 50.050-330, a **Ilustríssima Senhora Delegada da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição de Camaragibe e Delegada Plantonista do DHPP – Departamento de Homicídios e de Proteção a Pessoa, Dra. Euricelia Batista Nogueira**, na Av. Mascarenhas de Morais, 440, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.170-000.

Justificativa
<p>É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos pessoas que além de eficientes e eficazes no que fazem demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada da Delegada de Polícia Civil, Dra. Euricelia Batista Nogueira, sentimos que precisamos e devemos provocar outras pessoas a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação, no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a condução desta profissional. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.</p>
Rildo Braz Deputado

Requerimento N° 2485/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** com o Blog do Cassio Zirpoli, na ocasião dos seus 05 anos de existência comemorado em 03 de agosto de 2013. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Jornalista Sr. Cassio Zirpoli e ao Ilmo. Presidente do Diário de Pernambuco, Sr. Zeozil Barros, todos com endereço na Rua do Veiga, 600, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50004-110

Justificativa
<p>O Blog do Cassio Zirpoli foi fundado em 03 de agosto de 2008, ostenta um currículo que o faz destacar-se como um dos mais importantes Blogs esportivo do Estado de Pernambuco. Nos seus 05 (cinco) anos de existência foram 6.353 postagens, 43.634 comentários de spam devidamente bloqueados. 230 enquetes realizadas, 9.039 imagens cadastradas e 1.117 vídeos divulgados. Dinâmico e imparcial que dá amplitude as matérias divulgadas transmitindo com fidelidade sempre a verdade sem paixões vtebolísticas, o Blog do Cassio Zirpoli evidencia sua capacidade de vencer desafios, de renovar-se permanentemente e atrelar sua história ao sucesso. Dessa forma parabenizamos toda a equipe do Blog do Cassio Zirpoli por esta data tão importante em que se comemoram os seus 05 anos de fundação e solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.</p>
Cloaldo Magalhães Deputado

Requerimento N° 2486/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Escola Felisberto de Carvalho, localizada em Caruaru, pela comemoração do seu 50º aniversário.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Gestor da Escola Felisberto de Carvalho, **Antônio Ferreira de Moura**, com endereço na Av. Rui Limeira, S/N - Vassoural, Caruaru - PE, 55030-000; ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, **Ricardo Dantas**, com endereço na Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea, Recife - PE, 50810-000; e aos vereadores da Câmara Municipal de Caruaru: **Cecilio, Demóstenes Veras, Edjailson, Edmilson do Salgado, Eduardo Cantarelli, Evandro Silva, Gilberto de Dora, Jádriel, Jajá, Leonardo Chaves, Louro do Juá, Lula Torres, Marcelo Gomes, Neto, Ranilson, Ricardo Liberato, Romildo, Rozael, Sivaldo Oliveira** e **Val**, todos com endereço na rua 15 de Novembro, 201, Centro, Caruaru-PE, CEP: 55003-904; e aos clubes de serviços de Caruaru.

Justificativa
<p>O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear a Escola Estadual Felisberto de Carvalho, situada no bairro do Vassoural, na Capital do Agreste, que está comemorando 50 anos. Sua história está ligada à missão de proporcionar um ensino de qualidade aos seus alunos. É importante registrar que tive a oportunidade de estudar naquela unidade. Trata-se de uma instituição cujo propósito está diretamente relacionado com a formação e com o futuro dos seus mais de 800 estudantes. É composta por 60 trabalhadores, entre funcionários e professores. O colégio também realiza atividades esportivas, culturais e sociais, a exemplo da comemoração do seu Jubileu de Ouro.</p>

Portanto, é justo e oportuno que este Poder se congratule com todos os que fazem parte desta destacada instituição de ensino, pela comemoração do seu aniversário. São cinco décadas de um importante trabalho em prol da preparação de crianças e jovens, da escola para a vida .

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.
Tony Gel Deputado

Requerimento N° 2487/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado **VOTO DE PESAR EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO Sr. ANTONIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA BRUTO DA COSTA**, na cidade do Recife.

Da Decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos seus filhos Ana Rosa, Norma Maria, Antônio Geraldo, Carlos Alberto, João Reinaldo, Maria das Graças, Maria de Fátima, Francisco José, Maria Elizabeth, Luiz Mário, Maria Bernadete, Maria Aparecida e Marcus Vinícius, através do Dr. Antônio Geraldo Ferreira Mariz Bruto da Costa, com endereço à Rua Heitor Maia Filho, nº 52, aptº 1101, Madalena - CEP: 50720-525 – Recife – PE.

Justificativa
<p>Antônio José Ferreira da Silva Bruto da Costa era uma figura ímpar. Nascido no Recife em 25 de maio de 1917, era filho de mãe portuguesa, Dona Ermelinda, e pai indiano, Sr. Roque, tendo quatro irmãos: Ana, Ermelinda, Roberto e Terezinha (única viva). Estudou nos colégios Santa Margarida, Marista, Nóbrega, Ginásio Pernambucano e Oswaldo Cruz. Senhor Antônio começou trabalhando nas casas Ferreira, loja do avô, Sr. João Ferreira, atuando em serviços gerais como embalador, atendente, balconista, vendedor pracista e por fim tornou-se sócio diretor, juntamente com o irmão Roberto Ferreira. Era um lutador, trabalhador incansável. Foi tesoureiro do Clube dos Diretores Lojistas – CDL, Conselheiro da Associação Comercial de Pernambuco, Secretário Executivo da Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, Presidente do Sindicato de Calçados de Pernambuco, além de Suplente de Vogal da Jucepe e Suplente de Juiz Classista da Justiça do Trabalho. Integrou o Rotary Clube do Recife (Clube Português).</p>

Ele era fervoroso torcedor e conselheiro do glorioso Sport Clube do Recife e chegou a jogar peladas com o famoso astro Ademir Menezes. Mesmo com a idade avançada, Senhor Antônio era um cidadão interessado pela política, acompanhando os fatos estaduais e nacionais, assistindo aos programas da TV Senado e Câmara Federal. Senhor Antônio era casado com Dona Maria das Graças Mariz Bruto da Costa, “Dona Gracinha”, uma figura simples de santa mulher, coração cheio de bondade, mãe exemplar, avó dedicada, bisavó, de quem ficou viúvo em 2005, depois de viver casados e felizes, durante 64 anos.

Por tudo que ele representou como ser humano, homem de bem, querido pela família, admirado e respeitado pelos amigos, cabe-nos perpetuar seu nome, em homenagem ao pai de 13 filhos, 18 netos e 5 bisnetos, deixando uma imensa saudade e exemplo de vida honrada.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.
Rodrigo Novaes Deputado

Requerimento N° 2488/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignada na Ata de Trabalhos desta casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao Septuagésimo aniversário de fundação da Escola Municipal Pedro Ribeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão - PE, Elias Alves de Lira, na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 Livramento CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; ao Exmo. Sr. Vice Prefeito Henrique José Queiroz Costa, na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 Livramento CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Municipal de Vitória de Santo Antão, Edmo da Costa Neves Filho, na Rua Melo Verçosa, 350 Matriz CEP. 55602-020 Vitória de Santo Antão - PE; aos Exmos. Srs. Amaro Nogueira Alves; Saulo Barros de Albuquerque; Edmilson Zacarias da Silva; Edvaldo Bione de Melo Júnior; José Bertoldo de Lima Santos; Edimar José Gomes; Alescandro Amancio Pereira; José Geraldo Gomes de Araújo Júnior; Antônio Gabriel do Nascimento; João Dias de Brito, na Rua Melo Verçosa, 350 Matriz CEP. 55602-020 Vitória de Santo Antão - PE; Ilma. Sra. Fátima Medeiros, Diretora da escola Municipal Pedro Ribeiro, com endereço na rua Dom Severino Vieira, S/N CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE.

Justificativa
<p>Escola é um lugar de amigos, união, estudos e conhecimentos. É a base de tudo principalmente para termos educação de qualidade , e sermos pessoas responsáveis em saber o que queremos para nossa vida. A Escola Municipal Pedro Ribeiro nesses 70 anos de fundação tornou-se referência na arte de educar nossos jovens , um lugar de muitas descobertas, com professores queridos que ajudam seus alunos a enfrentarem qualquer obstáculo de conhecimento com o mundo, e com o pais e a cidade onde moram. Estudar na Escola Municipal Pedro Ribeiro é passar por um portal para o futuro de nossos jovens, conscientizando-os de a educação é a base para a cidadania , oportunidades, prosperidade , crescimento moral e intelectual enfim Educar é oferecer oportunidades para um futuro melhor e isso a Escola Municipal Pedro Ribeiro faz nesses 70 anos de história de uma maneira ímpar. Ante o exposto é que propomos o presente requerimento, esperando a aprovação dos nossos ilustres pares.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.</p>
Henrique Queiroz Deputado

Requerimento N° 2489/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** com a população do município

CATENDE, pelos 85 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de Setembro de 2013.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catende, Otacílio Alves Cordeiro, na Praça Costa Azevedo, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Catende, João Goncalves de Queiroz, na Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Marlene Maria de Araújo, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Leonardo Braz da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Wellington da Silva, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Cícero Antônio da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Joaquim da Costa, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Severino Vellozo de Carvalho, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Francisco dos Santos Júnior, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Sonia Otaviano Melo da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Eduardo Arquilino de Lima, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Vieira da Silva Filho, na Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenheiro São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Quilô Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa
<p>O município de Catende fica a 142 km de Recife, na Mesoregião da Mata Pernambucana, faz fronteira com Palmares. E vive da agro-indústria açucareira (cana-de-açúcar), é constituído de dois distritos: Catende (sede) e Laje Grande. Parte das terras da região foram doadas pelo Imperador Dom Pedro II ao Senador Álvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti. Aos poucos as terras foram sendo vendidas, originando os primeiros sítios e engenhos de cana-de-açucar. Os registros do povoamento datam de 21 de outubro de 1863, a partir da presença do capitão Levino do Rêgo Barros. Onze anos depois, surge a primeira feira da localidade, o que atraiu novos moradores. Por iniciativa do capitão Levino, a ferrovia Estrada de Ferro do Sul e Pernambuco também chega à região. A cidade de Catende surgiu em torno do engenho de açúcar chamado Milagre da Conceição. O distrito, pertencente ao município de Palmares, foi criado a 28 de novembro de 1892, pela lei municipal nº 02. Foi elevado à categoria de vila, através de lei estadual, a 1 de julho de 1909. O Município foi criado a 11 de setembro de 1928, desmembrado de Palmares e acrescido de uma faixa de terra que pertencia ao município de Bonito. O nome Catende tem duas versões: a corruptela de “Katendi” do africano que significa lagartixa, ou “Caatendi” do indígena, mato brilhante ou o que resplandesce. Segundo alguns entendidos, esta última é a mais aceita. A cidade de Catende cresceu não só ao entorno da usina, mas principalmente da Matriz de Nossa Senhora Sant’Anna, tendo sua torre se confrontando ao fundo com a serra da Prata, cartão postal da cidade e orgulho dos catendenses. Catende possui duas Reservas Particulares do Patrimônio Natural: as áreas florestais dos engenhos Jussara e Bicho Homem, pertencentes à destilaria São Luiz. São ao todo somando 421 hectares com grande diversidade de espécies. Na flora, destacam-se o pau d’arco, o murici e o jacarandá. Na fauna, espécies como o lobo guará ou cachorro do mato, o bicho-preguiça e o tatu habitam a mata, que também abriga nascentes d´água.</p>

Ante o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2013.
Rildo Braz Deputado
Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013.

Às dez horas do dia vinte e cinco de junho do ano de dois mil e treze, no Plenarinho III, localizada no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Presidente Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Silvío Costa Filho e Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Augusto César, Rodrigo Novaes e Terezinha Nunes, membros suplentes. A Presidente submeteu à discussão a aprovação a Ata da Reunião Ordinária do dia 18 (dezoito) de junho de 2013, que foi por todos aprovada, sem ressalvas. Posteriormente, distribuiu as seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1459/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica a produtores rurais e órgãos e entidades da Administração Pública), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster), regime de urgência, distribuído ao Deputado Silvío Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1461/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia (Ementa: Denomina de UPAE Dr. Eric Alves Ribeiro e Silva, a Unidade de Pronto Atendimento de Especialidades, do município de Salgueiro, Sertão Central), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2013, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Denomina de “Hospital de Câncer - Médico Jaime de Queiroz” o Hospital de Câncer de Pernambuco), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes, informando o telefone da Delegacia do Meio Ambiente e o Disque-denúncia, nas dependências de escolas públicas e privadas, postos de saúde, universidades ou faculdades e terminais ou estações de transporte do Estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Teresa Leitão. Em seguida, o Presidente deu início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1440/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar n° 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi

distribuído à Deputada Raquel Lyra e retirado da pauta; Projeto de Lei Complementar nº 1454/2013, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Terezinha Nunes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 1459/2013, de autoria do Governador do Estado, (Ementa: Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica a produtores rurais e órgãos e entidades da Administração Pública), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Augusto César, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativo ao Polo de Poliéster), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Silvío Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 54/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Autoriza a instalação da Campanha Permanente de Valorização dos Mercados Públicos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi rejeitado, por vício de inconstitucionalidade, por maioria de votos dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 56/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Institui o Programa Estadual de Orientação e Incentivo à Manufatura, Comércio e Uso de Sacos, Embalagens e Recipientes de Materiais Não-Poluentes, de Característica Degradável ou Reciclável no estado de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, na ausência, foi distribuído à Deputada Teresa Leitão, sendo rejeitado, por vício de inconstitucionalidade, por maioria de votos dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 57/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Institui o “Programa para Redução Gradativa do Número de Veículo de Tração Animal (VTA)” no estado de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Vinícius Labanca, na ausência, foi distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes e retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 58/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Autoriza a instalação da Campanha Permanente de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Silvío Costa Filho, foi rejeitado, por vício de inconstitucionalidade, por maioria de votos dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 211/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: institui, no Estado de Pernambuco, o Programa de Recuperação Identidade e Cidadania), tendo como relator o Deputado Tony Gel, na ausência, foi distribuído ao Deputado Silvío Costa Filho, e rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 295/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui a Política Estadual de Descentralização do Atendimento ao Adolescente Inserido em Medida Socioeducativa de Internação no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 299/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Dispõe sobre a criação de um programa de atividades desportivas nas escolas estaduais), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 318/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Determina a implantação dos exames de vista e de audição para os alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, a partir do Ensino Fundamental), tendo como relator o Deputado Silvío Costa Filho, foi rejeitado, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 325/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização de Teste de Tipagem HLA para a inclusão dos respectivos resultados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência, foi distribuído ao Deputado Daniel Coelho, que o rejeitou, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Institui o Dia Estadual da Liberdade Religiosa), tendo como relator o Deputado Augusto César, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1451/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Engenheiro Civil, Paulo Roberto Correia Batista), tendo como relator o Deputado André Campos, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1456/2013, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - Cpad da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Silvío Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1457/2013, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui e disciplina o Código de Classificação de Documento-CCD, a Tabela de Temporalidade Documental-TTD, o Índice e a Instrução Normativa – IN/Cpad/Alepe nº 002/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), tendo como relatora Deputada Terezinha Nunes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extra-pauta, foram distribuídos os seguintes: Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1472/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes. Posteriormente, foi aprovado à unanimidade dos Deputados o Projeto de Lei Ordinária nº 1472/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções), regime de urgência, pelo Relator Deputado Ângelo Ferreira. Por fim, a Presidente deu por encerrada a reunião e marcou a próxima para o dia 06 (seis) do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dez horas da manhã. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
TITULARES: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DEPUTADO DANIEL COELHO DEPUTADA TERESA LEITÃO DEPUTADO WALDEMAR BORGES
SUPLENTE: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR DEPUTADO RODRIGO NOVAES DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO